EDITAL DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA N.º 0005/2026 - RETIFICADO

Processo nº 26/4000-0000051-2

A **AGÊNCIA DE FOMENTO RS – BADESUL S.A.** torna público que realizará licitação por meio da utilização de recursos de tecnologia da informática – INTERNET, na modalidade LICITAÇÃO ELETRÔNICA, do tipo **MENOR PREÇO MENSAL TOTAL,** que se regerá pelas disposições da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, Lei Federal nº 123/2006, de 26 de dezembro de 2006 e suas alterações, Lei Estadual nº. 11.389 de 25 de novembro de 1999, pelo Decreto Estadual nº. 42.434, de 09 de setembro de 2003, Lei Estadual nº. 13.191, de 30 de junho de 2009, e pelo Regulamento Interno de Licitações, pelo estabelecido no presente Edital e seus anexos, mediante as seguintes condições:

DATA DA PUBLICAÇÃO: 03 de novembro de 2026

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: até às 10h do dia 27 de novembro de 2026

ABERTURA DAS PROPOSTAS: às 10h do dia 27 de novembro de 2026

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 10h10min do dia 27 de novembro de 2026

LOCAL: www.pregaobanrisul.com.br ou através do "link" no site www.banrisul.com.br

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS: exclusivamente pelo sistema eletrônico do Pregão Online Banrisul

REFERÊNCIA DE TEMPO: para todas as referências de tempos será observado o horário de Brasília (DF)

LICITAÇÃO ELETRÔNICA N.º 0005/2026

Processo nº 26/4000-0000051-2

1 DO OBJETO

1.1 Contratação, pelo **MENOR PREÇO MENSAL TOTAL**, de prestação de serviços de outsourcing de impressão.

1.2 A Contratação obedecerá aos critérios especificados no Termo de Referência deste Edital (Anexo I do Edital).

2 DO EDITAL

2.1 O Edital poderá ser obtido no site www.pregaobanrisul.com.br ou no site www.badesul.com.br.

2.2 A licitação será realizada na forma eletrônica, por meio do endereço www.pregaobanrisul.com.br ou através do "link" no site www.banrisul.com.br, mediante condições de segurança, criptografia e autenticação.

3 DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO

3.1 Poderá participar desta licitação empresa cujo objeto social seja compatível com o objeto da licitação e que atenda a todas as exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

3.2 Não poderá participar desta licitação, empresa enquadrada em qualquer das seguintes hipóteses:

3.2.1 cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado do Badesul;

3.2.2 suspensa pelo Badesul;

3.2.3 declarada inidônea por órgão ou entidade da Administração Pública;

3.2.4 inscrito no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual - CFIL/RS;

3.2.5 constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;

3.2.6 cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;

3.2.7 constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que

deram ensejo à sanção;

3.2.8 cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

3.2.9 que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea.

3.3 Que se enquadre em impedimentos contidos em normativos internos do Badesul.

3.4 cooperativas de trabalho, considerando a vedação contida no art. 5º da Lei federal nº 12.690/2012, salvo se legalmente viável e com objeto compatível.

3.5 em que o proprietário, sócio ou administrador com poder de direção, preste serviços ou desenvolva projeto no órgão ou entidade da Administração Pública Estadual em que familiar exerça cargo em comissão ou função de confiança, na forma do art. 8º do Decreto nº 48.705/2011;

3.6 Não poderá participar desta licitação, ainda que direta ou indiretamente, empregado público da entidade ou do órgão contratante, ou responsável pela licitação.

3.6.1 Para fins do disposto no item anterior, considera-se participação indireta a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista.

3.7 Nenhum licitante poderá participar desta licitação com mais de uma proposta por lote.

3.8 Aplica-se a vedação prevista no item 3.2, também:

3.8.1 à contratação do próprio empregado ou dirigente, como pessoa física, bem como à participação dele em procedimentos licitatórios, na condição de licitante;

3.8.2 a quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:

3.8.3 dirigente do Badesul;

3.8.4 empregado do Badesul cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação;

3.8.5 autoridade do Estado do Rio Grande do Sul.

3.8.6 cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com o Badesul há menos de 12 (doze) meses.

3.9 É vedada a participação sob forma de consórcio;

3.10 É vedada a subcontratação.

3.11 O licitante para participar do certame deverá declarar em campo eletrônico o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação;

3.12 O não atendimento ao item anterior ensejará a desclassificação da proposta no sistema, com automático impedimento da participação na disputa;

3.13 É permitida a participação de empresas estrangeiras, desde que apresentem Decreto de Autorização para funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedida pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir e, ainda, atendam às exigências de habilitação mediante documentos equivalentes, autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos por Tradutor Público e Intérprete Comercial, devendo ter representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.

3.14 A participação dos interessados, no dia e hora fixados no preâmbulo deste Edital, dar-se-á por meio da digitação da senha privativa da licitante, nos termos do item do credenciamento, e subsequente encaminhamento da proposta de preços exclusivamente por meio eletrônico;

3.15 A informação de dados para acesso à sessão do pregão deve ser feita na página inicial do site www.pregaobanrisul.com.br ou através do "link" no site www.banrisul.com.br;

3.16 A simples participação neste Pregão implica na aceitação de todos os seus termos, condições, normas, especificações e detalhes.

4 DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

4.1 Os licitantes que declararem, eletronicamente, em campo próprio, quando do envio da proposta inicial, o enquadramento social de que trata este item, devidamente comprovado conforme estabelece o presente Edital, terão tratamento diferenciado e favorecido nos termos da Lei Complementar federal nº 123/2006.

4.2 A ausência dessa declaração, no momento do envio da proposta, significará a desistência da microempresa e/ou de empresa de pequeno porte de utilizar-se das prerrogativas a elas concedidas pela Lei Complementar federal nº 123/2006.

4.3 Consideram-se empatadas as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte que estiverem no limite de até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada, desde que

esta não seja microempresa ou empresa de pequeno porte.

4.4 Ocorrendo o empate, nos termos da Lei Complementar federal nº 123/2006, a microempresa e empresa de pequeno porte melhor classificada poderá apresentar proposta inferior à proposta de MENOR PREÇO apurada no certame, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

4.5 No caso de não contratação da microempresa ou da empresa de pequeno porte serão convocadas as empresas remanescentes, de mesmo enquadramento social, na ordem classificatória, para o exercício de mesmo direito, que se encontrem na situação de empate.

4.6 Na hipótese de não haver mais empresas de mesmo enquadramento social, o objeto da licitação será adjudicado para a empresa originalmente vencedora.

4.7 As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar os documentos de habilitação, mesmo que estes apresentem alguma restrição relativa à regularidade fiscal, sob pena de inabilitação.

4.8 A microempresa ou empresa de pequeno porte que apresentar documentos com restrições quanto à regularidade fiscal e trabalhista tem assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da declaração de vencedor da licitação, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para apresentar as respectivas certidões de regularidade.

4.9 A não regularização da documentação implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação da multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total da proposta inicial, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

5 DO CREDENCIAMENTO

5.1 Os interessados em participar da presente licitação deverão estar regularmente credenciados no Portal do Fornecedor RS (www.portaldofornecedor.rs.gov.br).

5.2 O credenciamento será encaminhado através do Portal do Fornecedor RS (www.portaldofornecedor.rs.gov.br).

6 DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

6.1 **Os esclarecimentos quanto ao Edital poderão ser solicitados ao pregoeiro em até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para a**

abertura da licitação, exclusivamente pelo sistema eletrônico do Pregão Online Banrisul.

6.2 As impugnações ao Edital deverão ser dirigidas ao pregoeiro e enviadas **exclusivamente pelo sistema eletrônico do Pregão Online Banrisul**, devendo as impugnações estar assinadas pelo representante legal da empresa.

6.3 Decairá do direito de impugnação ao Edital o licitante que não se manifestar em até **5 (cinco) dias úteis** antes da data fixada para a abertura da licitação, apontando as falhas ou irregularidades que o viciaram, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

6.4 O licitante que apresentar impugnação deverá enviar suas razões fundamentadas ao pregoeiro exclusivamente pelo **sistema eletrônico do Pregão Online Banrisul,** que responderá e submeterá à aprovação da Autoridade Competente.

6.5 Caberá ao pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do Edital, decidir sobre a impugnação no prazo de **3 (três) dias úteis.**

6.6 A impugnação feita tempestivamente não impedirá o licitante de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

6.7 Acolhida a impugnação do licitante contra o instrumento convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame.

7 DA PROPOSTA DE PREÇOS

7.1 A proposta de preços prevista no edital deverá ser encaminhada em formulário eletrônico específico, devendo constar os seguintes itens:

7.1.1 Nome da empresa, número do CNPJ, telefone e e-mail para contato;

7.1.2 Descrição detalhada do objeto da licitação;

7.1.3 Os licitantes deverão consignar o valor da proposta, com indicação do valor em real, discriminando os valores unitários dos itens, já consideradas inclusas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

7.2 A proposta deverá considerar a entrega dos produtos no local indicado pelo Edital;

7.3 A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta e lances;

7.4 Caberá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, sendo responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;

7.5 As ofertas serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração nas mesmas, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto;

7.6 As propostas deverão ter prazo de validade não inferior a 60 (sessenta) dias a contar da data da abertura da licitação. Se não constar o prazo de validade, entende-se 60 (sessenta) dias.

7.7 O licitante poderá apresentar proposta, somente para o(s) Lote(s) que efetivamente demonstrar interesse;

7.8 Os licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas; que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, se for o caso;

7.9 que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, ressalvado na condição de aprendiz a partir de quatorze anos;

7.10 que a licitante assume o compromisso de guardar todos os documentos originais/autenticados, anexados eletronicamente ou apresentados para digitalização, se for o caso, pelo prazo de 10 (dez) anos, e apresentá-los quando requeridos pela Administração Pública;

7.11 que os documentos anexados eletronicamente ou apresentados para digitalização, se for o caso, são fiéis aos originais e válidos para todos os efeitos legais, incorrendo nas sanções previstas na Lei Federal nº10.520/2002, Lei Federal 12.462/2011 e Lei Estadual nº13.191/2009 em caso de declaração falsa, sem prejuízo da responsabilização civil e criminal.

7.12 As declarações mencionadas nos subitens anteriores são condicionantes para a participação no Pregão.

7.13 Nos casos de emissão de declaração falsa, o licitante estará sujeito à tipificação no crime de falsidade ideológica, previsto no art. 299 do Código Penal Brasileiro, nos crimes previstos nos arts. 337-F e 337-I do Capítulo II-B, do Título XI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), e no art. 5º da Lei federal 12.846/2013, sem prejuízo

da aplicação das sanções administrativas previstas no presente Edital.

7.14 Até data e hora marcadas como fim do recebimento de propostas, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

7.15 Após a abertura da sessão, não cabe desistência da proposta, salvo por motivo resultante de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

7.16 Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital, que forem omissas ou apresentarem irregularidades.

7.17 O preço proposto será de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.18 A omissão de qualquer despesa necessária ao perfeito cumprimento do objeto deste certame será interpretada como não existente ou já incluída no preço, não podendo o licitante pleitear acréscimo após a abertura da sessão pública.

7.19 O licitante deverá utilizar, sempre que possível, na elaboração da proposta, mão de obra, materiais, tecnologias e matérias primas existentes no local da execução dos serviços, desde que não se produzam prejuízos à eficiência na execução do objeto da licitação.

7.20 É de inteira responsabilidade do licitante obter dos órgãos competentes informações sobre a incidência ou não de tributos de qualquer natureza relativos ao objeto desta licitação, nos mercados interno e/ou externo, não se admitindo alegação de desconhecimento de incidência tributária, ou outras correlatas.

7.21 As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.

7.22 O descumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital e a Lei 13.303/2016;

7.23 Efetuado o julgamento dos lances ou propostas, será promovida a verificação de sua efetividade, promovendo-se a desclassificação daqueles que:

7.23.1 Contenham vícios insanáveis;

7.23.2 Descumpram especificações técnicas constantes do instrumento convocatório;

7.23.3 Apresentem preços manifestamente inexequíveis;

7.23.4 Se encontrem acima do orçamento estimado para a contratação;

7.23.5 Não tenham sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pelo BADESUL;

7.23.6 Apresentem desconformidade com outras exigências do instrumento

convocatório, salvo se for possível a acomodação a seus termos antes da adjudicação do objeto e sem que se prejudique a atribuição de tratamento isonômico entre os licitantes.

7.24 A verificação da efetividade dos lances ou propostas poderá ser feita exclusivamente em relação aos lances e propostas mais bem classificados.

7.25 Os licitantes deverão encaminhar proposta inicial até a data e hora marcadas para a abertura da sessão, exclusivamente no sistema eletrônico.

8 DA OPERACIONALIZAÇÃO DA SESSÃO ELETRÔNICA

8.1 Os trabalhos serão conduzidos pelo pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos no endereço eletrônico www.pregaobanrisul.com.br.

8.2 A participação no certame dar-se-á por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do licitante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário estabelecidos neste Edital.

8.3 O encaminhamento da proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento das exigências de habilitação previstas neste Edital.

8.4 Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da licitação, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

8.5 Se ocorrer a desconexão do pregoeiro durante a etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

8.5.1 Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública da licitação será suspensa e terá reinício, com o aproveitamento dos atos anteriormente praticados, somente após comunicação expressa do pregoeiro aos participantes.

8.6 No caso de desconexão do licitante, ele deverá de imediato, sob sua inteira responsabilidade, providenciar sua conexão ao sistema.

9 DA REFERÊNCIA DE TEMPO

9.1 Todas as referências de tempo citadas no aviso da licitação, neste Edital, e durante a sessão pública, observarão obrigatoriamente o horário de Brasília/DF e serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

10 DA ABERTURA DA PROPOSTA E DA ETAPA COMPETITIVA

10.1 A abertura da sessão pública ocorrerá na data e na hora indicadas no Edital.

10.2 **Durante a sessão pública, a comunicação entre o pregoeiro e os licitantes ocorrerá exclusivamente pelo sistema eletrônico.**

10.3 O pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

10.4 A desclassificação da proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real pelos licitantes, anexando-se cópia das propostas desclassificadas aos autos do processo licitatório.

10.5 O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo pregoeiro.

10.6 Somente os licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

10.7 Os licitantes classificados poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do horário e do valor consignados no registro de cada lance.

10.8 Os licitantes somente poderão oferecer lances inferiores ao último por eles ofertado e registrado pelo sistema eletrônico.

10.9 No caso de dois ou mais lances iguais, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

10.10 Durante o transcurso da sessão, os licitantes terão informações, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação da ofertante.

10.11 Será permitida aos licitantes a apresentação de lances intermediários durante a disputa.

10.12 A apresentação de lances respeitará o intervalo mínimo de 1% (um por cento).

10.13 Não poderá haver desistência dos lances ofertados após a abertura da sessão, sujeitando-se os licitantes desistentes às sanções previstas neste Edital.

10.14 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

10.15 Durante a fase de lances, o pregoeiro poderá excluir,

justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.

10.16 O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de até trinta minutos, aleatoriamente determinado também pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

10.17 Definida a proposta vencedora, para fins de empate ficto, aplica-se o disposto neste Edital no item da participação de microempresas e de empresas de pequeno porte, se for o caso.

11 DA NEGOCIAÇÃO

11.1 Após o encerramento da etapa de lances e da aplicação do empate ficto, se for o caso, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, visando a que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento estabelecido, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no Edital.

11.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

12 DA ACEITABILIDADE E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

12.1 O licitante classificado em primeiro lugar, por convocação e no prazo definido pelo pregoeiro, deverá encaminhar a proposta de preço adequada ao valor proposto, acompanhada do Anexo III – Planilha de Custos e Formação de Preços, quando for o caso, por meio eletrônico – www.pregaobanrisul.com.br.

12.2 **O licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação solicitada, será desclassificado e estará sujeito às sanções previstas neste Edital.**

12.3 O pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do órgão ou entidade contratante ou de terceiros, para orientar sua decisão.

12.4 Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

12.5 Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais ele renuncie expressamente à parcela ou à totalidade de

remuneração.

12.6 Na verificação da conformidade da melhor proposta apresentada com os requisitos deste Edital, será desclassificada aquela que:

12.6.1 Contenham vícios insanáveis;

12.6.2 Apresentar preços manifestamente inexequíveis não comprovando sua exequibilidade.

12.6.3 Apresentar preços em desacordo com os critérios de aceitabilidade estabelecidos;

12.6.4 Se encontrem acima do orçamento estimado para a contratação mesmo após a negociação com o licitante na forma do § 1º do art. 57 da Lei nº. 13.303, de 30 de junho de 2016, salvo se adotado o orçamento sigiloso, situação na qual será revogada a licitação;

12.6.5 Não tenham sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pelo Pregoeiro;

12.6.6 Não atenda às exigências do ato convocatório da licitação;

12.6.7 Apresentem desconformidade com outras exigências do instrumento convocatório, salvo se for possível a acomodação a seus termos antes da adjudicação do objeto e sem que se prejudique a atribuição de tratamento isonômico entre os licitantes.

12.7 A verificação da efetividade dos lances ou propostas será feita exclusivamente em relação aos lances e propostas mais bem classificados, obedecendo-se a ordem de classificação.

12.8 Em caso de divergência entre valores grafados em algarismos e por extenso, prevalecerá o valor por extenso.

12.9 A Administração concederá ao licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade de sua proposta.

12.10 O pregoeiro poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade da proposta ou exigir do licitante a sua demonstração.

12.11 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, o pregoeiro poderá efetuar diligência, podendo-se adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:

12.11.1 Questionamentos junto ao licitante para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade;

12.11.2 Pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;

12.11.3 Verificação de outros contratos que o licitante mantenha com a Administração Pública ou com a iniciativa privada;

12.11.4 Pesquisa de preço com fornecedores dos insumos utilizados, tais como: atacadistas, lojas de suprimentos, supermercados e fabricantes;

12.11.5 Verificação de notas fiscais dos produtos adquiridos pelo licitante;

12.11.6 Levantamento de indicadores salariais ou trabalhistas publicados por órgãos de pesquisa;

12.11.7 Estudos setoriais;

12.11.8 Consultas às Secretarias de Fazenda Federal, Distrital, Estadual ou Municipal;

12.11.9 Análise de soluções técnicas escolhidas e/ou condições excepcionalmente favoráveis que o licitante disponha para atendimento do objeto da licitação;

12.11.10 Demais verificações que porventura se fizerem necessárias.

12.12 Será considerada inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste Pregão.

12.13 Será vencedor o licitante que atender a íntegra do Edital e ofertar o MENOR PREÇO, considerando previsto no **Anexo I – Termo de Referência**.

12.14 A classificação dos lances apresentados, a indicação da proposta vencedora e demais informações relativas à sessão pública constarão de ata divulgada no sistema eletrônico, sem prejuízo das demais formas de publicidade previstas na legislação pertinente.

12.15 Erros no preenchimento da Planilha de Custos e Formação de Preços não constituem motivo para desclassificação da proposta, podendo ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo pregoeiro, desde que não haja majoração do preço proposto.

13 DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

13.1 Encerrada a etapa de lances, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para a contratação e verificará a habilitação do licitante;

13.2 Se a proposta não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências habilitatórias ou recusar-se a assinar o contrato, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital. Nesta etapa, o Pregoeiro poderá negociar com o licitante para que seja obtida melhor proposta;

13.3 As concorrentes remanescentes convocadas ficam obrigadas a atender a convocação e a assinar o contrato respectivo, no prazo fixado pelo BADESUL, ressalvados os casos de vencimento das respectivas propostas, sujeitando-se às sanções cabíveis no caso de recusa ou de não atendimento das condições de habilitação;

13.4 Será declarado vencedor, o licitante que atender as exigências deste Instrumento e que for detentor do lance de melhor preço, ofertado eletronicamente.

14 DA HABILITAÇÃO DA PROPOSTA DA LICITANTE VENCEDORA

14.1 Para fins de habilitação, após o aceite definitivo da proposta vencedora, o licitante será convocado a encaminhar exclusivamente via sistema, no campo próprio para documentos de habilitação, no prazo máximo de 1(uma) hora, depois de encerrada a disputa, os documentos abaixo elencados, caso não seja possível verificar pela internet a autenticidade de algum dos documentos de habilitação, poderá ser requerida documentação complementar por meio do encaminhamento de documento original ou cópia autenticada no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da sessão do pregão, conforme item 14.2.

14.1.1 **Documentos Relativos à Habilitação Jurídica**

14.1.1.1 Cópia da Cédula de Identidade, caso o licitante seja pessoa física;

14.1.1.2 No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

14.1.1.3 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

14.1.1.4 Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

14.1.1.5 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

14.1.1.6 Decreto de autorização, no caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para

funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

14.1.2 **Documentos Relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista**

14.1.2.1 Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), em se tratando de pessoa física;

14.1.2.2 Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) do estabelecimento, sede ou filial, conforme o caso, se pessoa jurídica;

14.1.2.3 Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de Certidão Conjunta Negativa ou positiva com efeito de negativa de Débito relativa a Tributos e Contribuições Federais e à Dívida Ativa da União, emitidas respectivamente pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

14.1.2.4 **Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede do licitante, e, independentemente da sua sede, para com a Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul.**

14.1.2.5 Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal da Sede do Licitante;

14.1.2.6 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, (CNDT) nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

14.1.2.7 Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço/FGTS, mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS/CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal, emitido na jurisdição fiscal da sede da contratada, no caso de pessoa jurídica, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

14.1.3 **Documentos Relativos à Qualificação Econômico-Financeira**

14.1.3.1 São exigidos Documentos Relativos à Qualificação Econômico-Financeira, em conformidade com o Decreto nº 57.154, de 22 de agosto de 2023, e com a Instrução Normativa CAGE Nº 11, de 4 de dezembro de 2023, a saber:

14.1.3.1.1 certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com data de emissão não superior a 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data prevista para o recebimento da documentação da habilitação e da proposta;

14.1.3.1.1.1 em se tratando de sociedade simples e pessoa física, deverá ser apresentada a certidão negativa de insolvência civil.

14.1.3.1.2 balanço patrimonial e demonstração de resultado de exercício dos dois últimos exercícios sociais, comprovando, em relação ao último exercício social:

14.1.3.1.2.1 índices de liquidez geral - ILG, de solvência geral - ISG, e de liquidez corrente - ILC, superiores a 1 (um);

14.1.3.1.2.1.1 caso qualquer um dos índices referidos no item 14.1.3.1.2.1 apresente resultado inferior ou igual a 1 (um), será exigido, em relação ao valor da proposta final do licitante, patrimônio líquido mínimo no percentual de 10% (dez por cento).

14.1.3.1.3 os documentos do item 14.1.3.1.2 poderão ser substituídos pelo **Certificado de Ateste e de Avaliação Econômico-Financeira de Licitantes, expedido pela Contadoria e Auditoria-Geral do Estado (CAGE), a ser obtido no site www.sisacf.sefaz.rs.gov.br.**

14.1.3.2 é dispensada a exigência dos itens 14.1.3.1.2 e 14.1.3.1.3 para o Microempresário Individual – MEI, que está prescindido de elaboração do Balanço Patrimonial e demais Demonstrações Contábeis na forma do §2º do art. 1.179 do Código Civil (Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002).

14.1.4 **Documentos Relativos à Qualificação Técnica**

14.1.4.1 A licitante deverá apresentar, no mínimo, 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução, ou execução em andamento, de serviços compatíveis com o objeto da presente contratação.

14.1.4.2 Para fins de comprovação da compatibilidade técnica, o atestado deverá demonstrar a prestação de serviços de outsourcing de impressão contemplando, no mínimo:

14.1.4.2.1 fornecimento ou locação de equipamentos multifuncionais de impressão;

14.1.4.2.2 manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos;

14.1.4.2.3 fornecimento de suprimentos;

14.1.4.2.4 solução de gestão, monitoramento ou bilhetagem de impressões.

14.1.4.3 O atestado deverá comprovar a operação simultânea de quantidade equivalente a, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) da quantidade máxima de equipamentos prevista nesta contratação.

14.1.4.4 Será admitido o somatório de atestados para atendimento dos quantitativos mínimos exigidos, desde que os serviços tenham sido executados pelo mesmo licitante.

14.1.4.5 Os atestados deverão conter, sempre que possível, informações que

permitam verificar o período de execução dos serviços, a quantidade de equipamentos envolvidos e a identificação do contratante responsável pela emissão do documento.

14.1.5 **Demais Documentos**

14.1.5.1 Declaração do licitante de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, ressalvado na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, de acordo com o modelo anexo, assinada sob pena de inabilitação;

14.1.5.2 Prova de enquadramento em Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP, registrada pela Junta Comercial ou Cartório de Registros Especiais, caso se tratar dessas espécies.

14.1.5.2.1 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão apresentar os documentos, mesmo que estes apresentem alguma restrição. (Lei Complementar nº 123/06).

14.1.6 Os itens 14.1.1(Documentos Relativos à Habilitação Jurídica); 14.1.2(Documentos Relativos à Regularidade Fiscal) e 14.1.3(Documentos Relativos à Qualificação Econômico-Financeira) podem ser substituídos pelo Certificado de Fornecedor do Estado – CFE, comprovando registro(s) na(s) família(s) correspondente(s), com prazo de validade vigente, inclusive para a documentação nele contida.

14.1.6.1 Se o certificado estiver válido, mas uma das certidões estiver vencida, ele não será aceito em substituição das referidas documentações e não deverá ser anexado ao sistema.

14.2 A entrega da documentação física original ou autenticada fica dispensada, podendo ser solicitada a qualquer momento via chat em prazo estabelecido pelo pregoeiro.

14.3 A documentação física original ou autenticada, quando solicitada, deverá ser enviada para o protocolo do BADESUL, situado na Rua Andrade Neves, 175 – Térreo – Centro Histórico – Porto Alegre (RS), no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da data que for divulgado o resultado da habilitação em sessão eletrônica, em envelope opaco e lacrado, contendo as seguintes indicações no seu anverso:

ENVELOPE DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO/PROPOSTA
LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 00XX/20XX
RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE
CNPJ OU EQUIVALENTE

14.4 Na falta de consignação do prazo de validade dos documentos arrolados no subitem 14.1.2 (Documentos Relativos à Regularidade Fiscal), exceto subitens 14.1.2.1 e 14.1.2.2, serão considerados válidos pelo prazo de 90 (noventa) dias contados da data de sua emissão.

14.5 Os documentos referentes à habilitação do licitante deverão estar válidos no dia de abertura da sessão pública.

14.6 Caso a data do julgamento da habilitação não coincidir com a data da abertura da sessão, ocorrendo a perda de validade dos documentos no transcurso da licitação e não for possível ao pregoeiro verificar a sua renovação por meio de consulta a *site*s oficiais, o licitante será convocado pelo chat a encaminhar documento válido que comprove o atendimento das exigências deste Edital, sob pena de inabilitação, ressalvado o disposto quanto à comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, conforme estatui o art. 43, §1º, da Lei Complementar nº 123/2006.

14.7 Quando da apreciação dos documentos para habilitação, o pregoeiro procederá ao que segue:

14.7.1 Se os documentos para habilitação não estiverem completos e corretos, ou contrariarem qualquer dispositivo deste Edital, o pregoeiro considerará o licitante inabilitado, desde que obedecidos os critérios contidos nos itens 21.5 ao 21.8 das disposições gerais;

14.7.2 No caso de inabilitação do primeiro classificado, serão requeridos, os documentos para habilitação do licitante subsequente que tenha apresentado lance mais vantajoso, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até que sejam atendidas as condições do Edital.

14.8 Os licitantes remanescentes ficam obrigados a atender à convocação e a assinar o contrato no prazo fixado pela Administração, ressalvados os casos de vencimento das respectivas propostas, sujeitando-se às sanções cabíveis no caso de recusa.

14.9 Os documentos deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil, ou para ele vertidos por Tradutor Público e Intérprete Comercial, sendo que a tradução não dispensa a apresentação dos documentos em língua estrangeira a que se refere.

14.10 Nos casos de apresentação de documento falso, o licitante estará sujeito à tipificação nos crimes de falsidade, previstos nos artigos 297 e 298 do Código Penal Brasileiro, nos crimes previstos nos arts. 337-F e 337-I do Capítulo II-B, do Título XI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de

dezembro de 1940 (Código Penal), e no art. 5º da Lei federal 12.846/2013, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas no presente Edital.

14.11 Os documentos apresentados pelo licitante que forem emitidos pela internet, ou que sejam substituídos pelo CFE (certificado de fornecedor do estado), terão sua validade verificada pelo Pregoeiro no momento da habilitação.

15 DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

15.1 As propostas apresentadas de acordo com as especificações e exigências deste edital serão classificadas pela ordem crescente dos preços propostos, considerando-se vencedor, dentre os qualificados, o licitante que apresentar o **MENOR PREÇO MENSAL TOTAL**, respeitado o critério de aceitabilidade dos preços.

16 DO CRITÉRIO DE DESEMPATE

16.1 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas licitantes, será realizado sorteio para que se identifique aquela que será classificada em primeiro lugar.

16.2 O sorteio será realizado de modo eletrônico no mesmo portal onde se dá o pregão.

17 DOS RECURSOS

17.1 Após a decisão do julgamento de habilitação publicada pelo pregoeiro, será facultado a qualquer dos demais licitantes manifestar, **no prazo improrrogável de 20 (vinte) minutos**, por meio de formulário eletrônico específico disponibilizado no sistema, a intenção imotivada de interpor recurso.

17.2 Admitida a intenção de recorrer, será concedido o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, contados da aceitação da manifestação, para que o licitante interessado apresente suas razões recursais, devidamente fundamentadas, exclusivamente por meio do sistema eletrônico utilizado para a realização do certame.

17.3 Os demais licitantes serão, desde logo, considerados intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões no mesmo prazo, contado do término do prazo conferido ao recorrente, sendo-lhes assegurado o acesso imediato aos elementos indispensáveis ao exercício do contraditório e da ampla defesa.

17.4 A ausência de manifestação nos prazos e formas estabelecidos neste Edital implicará a preclusão do direito de recorrer.

17.5 O recurso terá efeito suspensivo.

17.6 Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Autoridade Administrativa homologará o resultado da licitação;

17.7 Os recursos interpostos fora de prazo serão recebidos como mero exercício do direito de petição.

18 DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

18.1 Inexistindo manifestação recursal, o pregoeiro adjudicará o objeto da licitação ao licitante vencedor, com a posterior homologação do resultado pela autoridade superior;

18.2 Havendo a interposição de recurso, após o julgamento e seu trânsito em julgado, a autoridade superior adjudicará e homologará o procedimento licitatório ao licitante vencedor.

19 DO TERMO DE CONTRATO

19.1 O adjudicatário terá o prazo de 5 dias, após formalmente convocado, para a assinatura do contrato.

19.2 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

19.3 O prazo acima previsto poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

19.4 O prazo de vigência do contrato será o previsto no contrato, e quando este for dispensado no Anexo I – Termo de Referência do Edital.

19.5 O local de entrega será previsto no Anexo I – Termo de Referência do Edital.

19.6 Previamente à contratação, será realizada consulta ao Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual - CFIL/RS e ao Cadastro Informativo - CADIN/RS, pelo contratante, para identificar possível impedimento relativo ao licitante vencedor, cujo comprovante será anexado ao processo.

19.7 Se o adjudicatário, no ato da assinatura do contrato, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após a verificação da aceitabilidade da proposta, negociação e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, conforme artigo 75, § 2º inciso I, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.

19.8 É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o contrato, revogar a licitação, conforme artigo 75, § 2º inciso II, sem prejuízo da aplicação das cominações previstas na Lei Federal 13.303/2016, no Regulamento Interno de Licitações e Contratos desta empresa e neste Edital.

20 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1 O licitante será sancionado com o impedimento de licitar e contratar com o Badesul, pelo prazo de até **2 (dois) anos**, sem prejuízo de multa, e demais cominações legais, nos seguintes casos:

20.1.1 convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato;

20.1.2 deixar de entregar a documentação exigida no edital;

20.1.3 apresentar documentação falsa;

20.1.4 não mantiver a proposta;

20.1.5 cometer fraude fiscal;

20.1.6 comportar-se de modo inidôneo.

20.1.6.1 Serão reputados como inidôneos atos como os descritos nos 337-F, 337-I, 337-J, 337-K, 337-L e no art. 337- M, §§ 1º e 2º, do Capítulo II-B, do Título XI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal).

20.2 A aplicação de sanções não exime o licitante da obrigação de reparar os danos, perdas ou prejuízos que sua conduta venha a causar à Administração.

20.3 O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem 20.1 ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

20.3.1 multa:

20.3.1.1 até 0,5% sobre o valor da sua proposta, ao licitante que se comportar de modo inidôneo ou agir de má-fé;

20.3.1.2 até 1% sobre o valor da sua proposta, ao licitante que não mantiver a proposta, salvo se em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; deixar de entregar a documentação de habilitação exigida para o certame; apresentar documento falso; ou fizer declaração falsa;

20.3.1.3 até 5% sobre o valor da sua proposta, nos casos do licitante vencedor que, chamado para assinar, aceitar ou retirar o contrato, a Ata de Registro de Preços ou instrumentos equivalentes, no prazo de validade da sua proposta, não comparecer ou recusar-se injustificadamente, sem prejuízos de ser promovida contra o licitante faltoso a competente ação civil para ressarcir a BADESUL dos prejuízos causados;

20.3.1.4 até 10% sobre o valor da sua proposta, ao licitante que fraudar a licitação.

20.4 Impedimento de licitar e de contratar com o Badesul, pelo prazo de **até 2 (dois) anos** em consonância com as situações e os prazos abaixo indicados:

20.4.1 por até **3 (três) meses**, o licitante que se comportar de modo inidôneo ou agir de má-fé;

20.4.2 por até **6 (seis) meses**, o licitante que, por dolo ou má-fé, não mantiver a proposta, salvo se em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; por dolo ou má-fé, deixar de entregar a documentação de habilitação exigida para o certame, prejudicando o Badesul apresentar documento falso; ou fizer declaração falsa;

20.4.3 Por até **1 (um) ano**, o licitante vencedor que, chamado para assinar, aceitar ou retirar o contrato, a Ata de Registro de Preço ou instrumentos equivalentes, no prazo de validade da sua proposta, não comparecer ou recusar-se injustificadamente;

20.4.4 Por até **2 (dois) anos**, o licitante que fraudar a licitação.

20.5 As penalidades previstas nos incisos 20.4.1 e 20.4.3 do caput poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II.

20.6 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento de licitar e de contratar.

20.7 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário.

20.8 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

20.9 As sanções previstas neste item do presente edital não elidem a aplicação das penalidades estabelecidas no art. 30 da Lei federal nº 12.846/2013 ou nos arts. 337-E a 337-P, Capítulo II-B, do Título XI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal).

20.10 As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas na da Minuta de Contrato.

20.11 A aplicação de penalidades não exime o licitante da obrigação de reparar os danos, perdas ou prejuízos que sua conduta venha a causar à BADESUL.

21 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1 Os licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, inclusive a preparação e apresentação das propostas;

21.2 É facultado ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

21.3 É facultado ao pregoeiro ou à autoridade superior convocar os licitantes para quaisquer esclarecimentos necessários ao entendimento de suas propostas.

21.4 No julgamento da habilitação e das propostas, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

21.5 **Nos termos do acórdão 1.211/2021 e 2.443/2021 do TCU, o prazo para inserção de proposta poderá ser prorrogado pelo prazo de 30 minutos e o prazo de inserção para outros documentos de habilitação exigíveis poderá ser prorrogado igualmente pelo prazo de 60 minutos.**

21.6 **A hipótese do parágrafo anterior refere-se à complementação de documento ausente ou a substituição de documento incorreto.**

21.7 **Na ausência da totalidade da documentação no sistema, o prazo não será prorrogado, estando o licitante sujeito a desclassificação e/ou inabilitação.**

21.8 **Nos termos do acórdão 2.443/2021 do TCU, após a sessão do pregão poderão ser realizadas diligências para fins de esclarecimento e complementação da documentação apresentada na fase de habilitação**

desde que o documento faltante comprove situação fática prévia.

21.9 O BADESUL, na pessoa do Pregoeiro ou da Autoridade superior, reserva-se o direito de proceder ao exame das informações e comprovantes, para visitas “in loco” ou por outras medidas adequadas;

21.10 Caso seja necessária a diligência do Pregoeiro para verificação da habilitação do licitante, a sessão poderá ser interrompida ou suspensa por ordem do Pregoeiro, que determinará o reinício dos trabalhos em momento oportuno, após a realização das diligências necessárias;

21.11 É facultado ao Pregoeiro relevar erros formais ou simples omissões em quaisquer documentos, para fins de habilitação e classificação dos licitantes, desde que sejam irrelevantes, não firam o entendimento da proposta e o ato não acarrete violação aos princípios básicos da licitação;

21.12 É facultado ainda ao Pregoeiro convocar os licitantes para quaisquer esclarecimentos porventura necessários ao entendimento de suas propostas; que uma vez intimados, deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação;

21.13 A Administração do BADESUL poderá anular ou revogar, parcialmente ou na sua totalidade este Pregão, observadas as disposições legais pertinentes;

21.14 Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, que a eles aplicará as disposições da Lei Federal 13.303/2016, no Regulamento Interno de Licitações e Contratos desta empresa e disposições supletivas, se couberem, desde que não venham a conflitar com a referida legislação;

21.15 Fica desde logo esclarecido, que todos os participantes deste Pregão, pelo simples fato de nele licitarem, sujeitam-se a todos os seus termos, condições, normas, especificações e detalhes, comprometendo-se a cumpri-lo fielmente, independentemente de qualquer manifestação escrita ou expressa;

21.16 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de Pregão, e desde que não comprometa o interesse do BADESUL, bem como a finalidade e a segurança da futura contratação;

21.17 As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse do BADESUL e a segurança da contratação;

21.18 A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, dentro do limite legalmente admitido na Lei 13.303/2016, sobre

o valor inicial do contrato;

21.19 Os pedidos de esclarecimento e as impugnações ao edital deverão ser apresentados **exclusivamente por meio do sistema eletrônico utilizado para a realização do certame**, observados os prazos legais. **Não serão admitidos, em hipótese alguma, pedidos encaminhados por e-mail ou por qualquer outro meio diverso do sistema eletrônico**, sob pena de não serem respondidos ou considerados pela pregoeira;

21.20 Vista ao processo será fornecida ao representante legal devidamente identificado e mediante solicitação pelo **e-mail: licita@badesul.com.br**;

21.21 Os resultados dos julgamentos e demais procedimentos relativos ao certame, serão divulgados de acordo com a legislação pertinente, bem como no "site" www.pregaobanrisul.com.br.

21.22 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia de início e se incluirá o do vencimento.

21.23 Os prazos previstos neste Edital iniciam e expiram exclusivamente em dia de expediente no âmbito do órgão/entidade em que se realiza a licitação.

21.24 O licitante deverá examinar detidamente as disposições contidas neste Edital, pois a simples apresentação da proposta o vincula de modo incondicional ao competitório.

21.25 A falsidade de qualquer documento ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do licitante que o tiver apresentado, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

21.26 O contratado deverá conceder livre acesso aos seus documentos e registros contábeis, referentes ao objeto da licitação, para os servidores do órgão ou entidade contratante e dos órgãos de controle interno e externo.

21.27 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

21.28 O presente Edital, bem como a proposta vencedora, fará parte integrante do instrumento de contrato, como se nele estivessem transcritos.

21.29 Em caso de divergência entre as disposições deste Edital ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

21.30 Fica eleito o foro da Comarca de Porto Alegre, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relacionadas a este Edital ou ao contrato vinculado a esta licitação.

22 DO FORO

22.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Alegre para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relacionadas a este Edital ou ao contrato vinculado a esta licitação.

23 DOS ANEXOS

23.1 Fazem parte integrante e complementar deste Edital:

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA - DETALHAMENTO DO OBJETO

ANEXO II - PROPOSTA DE PREÇOS

ANEXO III - PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS (A SER PREENCHIDA PELO LICITANTE VENCEDOR)

ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO

ANEXO V - CARTA DE FIANÇA BANCÁRIA PARA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE VEDAÇÃO AO NEPOTISMO

ANEXO VII - DECLARAÇÃO DO LICITANTE DE QUE NÃO EMPREGA MENOR DE 18 ANOS

ANEXO VIII - MINUTA DE CONTRATO

Porto Alegre, 3 de novembro de 2026.

Atilo da Luz Escobar,
Diretor- Administrativo.

Visto Superintendência de Aquisições

LICITAÇÃO ELETRÔNICA N.º 0005/2026

Processo nº 26/4000-0000051-2

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Prestação de serviços de outsourcing de impressão.

2. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. Considerando o encerramento da vigência dos contratos atuais, que não podem ser renovados, e a natureza continuada do serviço, a contratação do serviço de outsourcing de impressão visa prover o BADESUL de um modelo eficiente e eficaz, capaz de atender a todas demandas de impressão e digitalização, com a instalação de equipamentos e do fornecimento de suprimentos, atendendo de forma continuada e controlada, evitando desperdícios e descontinuidades causadas pela falta de insumos ou qualidade incerta dos mesmos, visto que muitas vezes a eventual manutenção corretiva dos equipamentos é necessária devido à baixa qualidade dos insumos adquiridos em licitação;

2.2. Atualmente, os serviços de outsourcing de impressão são amplamente utilizados por órgãos da Administração Pública, pois seguem padrões ambientalmente mais responsáveis, reduzindo o consumo de papel, energia e suprimentos. Além disso, trata-se de um modelo eficiente, flexível, econômico e seguro, que disponibiliza aos usuários funcionalidades como impressão, cópia e digitalização de documentos de maneira integrada;

2.3. Esse modelo também possibilita a racionalização das atividades administrativas, reduzindo os esforços necessários para a licitação de recursos separados e otimizando a gestão administrativa e técnica dos contratos firmados. Ademais, permite um controle efetivo do uso dos serviços por meio de software de gestão de impressão e bilhetagem das diversas impressoras que compõem o parque de outsourcing;

2.4. A opção por esta modalidade de contratação deu-se em função dos seguintes benefícios:

2.4.1. Eliminação de investimentos destinado à aquisição de equipamentos;

2.4.2. Redução de custos e gerência de estoque da compra de insumos/consumíveis, uma vez que a manutenção e consumo de toners ocorrerá por conta da empresa contratada;
2.4.3. Redução da contratação de manutenção e assistência técnica de equipamentos, que passam a ser de responsabilidade do prestador do serviço;
2.4.4. Tempo reduzido no atendimento das solicitações de serviços, reparos e/ou manutenções, com incremento nos índices de disponibilidade dos equipamentos;
2.4.5. Transferência da logística de suprimentos para a contratada, eliminando gastos com deslocamentos, diárias e combustível na manutenção do parque de equipamentos existente;
2.4.6. Eliminação de todo o trabalho operacional necessário nos trâmites administrativos e legais decorrentes dos processos de licitação para a aquisição de insumos e consumíveis.
2.5. Atualmente o modelo contratado é o de locação com franquia mensal por equipamento e compensação mensal, porém notamos que geramos muito menos cópias/impressões do que prevê a franquia;
2.6. Assim, em virtude de a contratação ser baseada na quantidade estimada de impressões por mês, já que não é possível prever uma volumetria exata em termos de quantidade de cópias e impressões por equipamento, optamos pela contratação na modalidade de locação dos equipamentos e pagamento por página impressa;
2.7. A adoção desse modelo mostra-se adequada ao perfil institucional de consumo, caracterizado por volume reduzido e variável de impressões, evitando a incidência de custos fixos decorrentes de franquias mensais subutilizadas;
2.8. Adicionalmente, o modelo favorece maior transparência na apuração dos custos, mediante utilização de sistema de bilhetagem e controle de volumes, possibilitando gestão mais precisa do consumo e melhor planejamento orçamentário.

3. DO LOCAL DA ENTREGA E PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

3.1. Os produtos deverão ser entregues e a prestação dos serviços realizada na sede do Badesul, atualmente localizada na Rua Gen. Andrade Neves Nº 175, 15º andar – Centro – Porto Alegre/RS, CEP 90.010-210;

3.2. Durante a execução do contrato haverá mudança de sede do Badesul, sendo que o novo endereço será informado formalmente à empresa contratada para que os produtos sejam entregues e a prestação dos serviços realizada no local atualizado, ainda na cidade de Porto Alegre/RS.

4. DO VALOR MÁXIMO ACEITÁVEL

4.1. Após a sessão de lances serão desclassificadas as propostas que apresentarem valor mensal global superior a **R$ 12.200,00 (doze mil e duzentos reais)**:

EQUIPAMENTO FUNCIONAL	QUANTIDADE MÁXIMA DE EQUIPAMENTOS	VALOR UNITÁRIO LOCAÇÃO	VALOR UNITÁRIO CÓPIA A4	VALOR MENSAL GLOBAL [1]
Item 1: Monocromático Setorial - A4 Com até 3 mil impressões mensais	6	R$ 320,00	R$ 0,06	Até R$ 3.000,00
Item 2: Policromático Setorial – A3 Com até 3 mil impressões mensais	4	R$ 1.400,00	R$ 0,30	Até R$ 9.200,00
VALOR MENSAL TOTAL				Até R$ 12.200,00

[1] Valor total da quantidade máxima de equipamentos por tipo e considerando a estimativa da quantidade de 3.000 cópias por impressora.

5. DA PESQUISA DE PREÇOS

5.1. A estimativa de preços da presente contratação foi elaborada com base em pesquisa de mercado realizada pela Administração, cujos documentos integram o processo administrativo correspondente.

5.2. A pesquisa considerou propostas comerciais obtidas junto a fornecedores especializados em serviços de outsourcing de impressão, para equipamentos e serviços compatíveis com as especificações técnicas definidas neste Termo de Referência.

5.3. Os valores máximos aceitáveis constantes deste documento foram estabelecidos a partir da análise das informações coletadas na pesquisa de preços, observados os princípios da economicidade, competitividade e vantajosidade para a Administração.

6. DA VALIDADE DA PROPOSTA

6.1. O prazo de validade da proposta será de no mínimo 60 dias, a contar da data de abertura das propostas.

LICITAÇÃO ELETRÔNICA N.º 0005/2026

Processo nº 26/4000-0000051-2

ANEXO II

PROPOSTA DE PREÇOS

Senhores:

Apresentamos nossa proposta para fornecimento do objeto do presente Pregão, acatando todas as características e exigências constantes no edital e conforme abaixo.

Empresa:		
CNPJ/MF:		
Endereço:		
Contato:		**Telefones:**
E-mail:		**Fax:**
Nome de quem assina o contrato:		
RG:	**Órgão Expedidor:**	**Cargo na Empresa:**
Estado Civil		**Profissão**

EQUIPAMENTO FUNCIONAL	**QUANTIDADE MÁXIMA DE EQUIPAMENTOS**	**VALOR UNITÁRIO LOCAÇÃO**	**VALOR UNITÁRIO CÓPIA**	**VALOR MENSAL GLOBAL**
Item 1: Monocromático Setorial - A4 Com 3 mil impressões mensais	6	R$	R$	Até R$

Item 2: Policromático Setorial – A3 Com 3 mil impressões mensais	4	R$	R$	Até R$
VALOR MENSAL TOTAL				Até R$

Proposta válida até: _____

..... de ..... de 2026.

_____

Assinatura do dirigente da empresa

Nome do dirigente da empresa

LICITAÇÃO ELETRÔNICA N.º 0005/2026

Processo nº 26/4000-0000051-2

ANEXO III

PLANILHA DE CUSTOS

1

QUADRO RESUMO DO CONTRATO			
Serviço	**Valor Mensal por Unidade de Serviço**	**Quantidade de Unidade de Serviços**	**Valor mensal do serviço**
-			
-			
Valor Mensal do Contrato			

.	**Nº Processo**	
	Licitação Nº	

Dia_____/ - /____ às __ : __ horas

Discriminação dos Serviços (dados referentes à contratação)

A	**Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)**	
B	**Município (s)**	
C	**Serviço**	
D	**Unidade de medida**	
E	**Quantidade (total) a contratar (em função**	

[1] *Nota (2): Deverá acompanhar esta planilha a relação dos materiais e equipamentos que serão utilizados na execução dos serviços indicando quantitativo e sua especificação*

	da unidade de medida)	
F	**Nº de meses de execução contratual**	

1	**Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas) (3)[2]**	**Unidade de Medida**	**R$**
-			
-			

I	**Mobilização (4)[3]**	**%**	**Valor (R$)**
A			
B			

Custo por Unidade de medida – tipos e quantidades

I	**Tributos (especificar)**	**%**	**Valor Mensal**
A			
B			
C			

[2] *Nota(3) A unidade de medida deverá corresponder ao valor básico para a composição dos preços do serviço prestado (mensal/hora trabalhada/ponto de função/emissão de bilhete/desconto concedido/etc.)*

[3] *Nota (4): Tais custos de mobilização não são renováveis, devendo ser eliminados após o primeiro ano do contrato caso haja prorrogação.*

LICITAÇÃO ELETRÔNICA N.º 0005/2026

Processo nº 26/4000-0000051-2

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DE FORNECIMENTO DE PRODUTO NOVO E EM CONFORMIDADE COM A PROPOSTA

A empresa [Razão Social], inscrita no CNPJ nº [número], por intermédio de seu representante legal abaixo assinado, participante da licitação [identificação da licitação], DECLARA, para todos os fins de direito, que:

1. Os bens/equipamentos ofertados são novos, sem uso anterior, de primeiro fornecimento, em linha normal de produção do fabricante, não sendo remanufaturados, recondicionados, reciclados, usados ou provenientes de mostruário.

2. Compromete-se a fornecer, em caso de contratação, exatamente a mesma marca, modelo, versão, configuração e part number (P/N) informados em sua proposta comercial e nos documentos apresentados durante o certame, observadas todas as especificações técnicas constantes do edital e seus anexos.

3. Declara que os produtos a serem entregues possuirão todas as características, funcionalidades, acessórios, componentes e capacidades técnicas declaradas na proposta e nos documentos de habilitação e qualificação técnica apresentados.

4. Tem ciência de que a constatação de divergência entre o produto efetivamente entregue e aquele apresentado na proposta e na documentação do certame poderá ensejar a aplicação das sanções previstas no edital, no contrato e na legislação pertinente. Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração.

[Cidade], [data].

[Nome do representante legal]
[Cargo]
[Razão Social da empresa]
CNPJ nº [número]

LICITAÇÃO ELETRÔNICA N.º 0005/2026

Processo nº 26/4000-0000051-2

ANEXO V

MODELO DE CARTA DE FIANÇA BANCÁRIA PARA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (Modelo)

1. Pela presente, o (a) [nome da instituição fiadora] com sede em [endereço completo], por seus representantes legais infra-assinados, declara que se responsabiliza como fiador e principal pagador, com expressa renúncia dos benefícios estatuídos no Artigo 827
2. , do Código Civil Brasileiro, da empresa (nome da empresa), com sede em [endereço completo], até o limite de R$ [valor da garantia] (valor por extenso) para efeito de garantia à execução do contrato nº [número do contrato, formato xx/ano], decorrente do processo licitatório [modalidade e número do instrumento convocatório da licitação – ex.: PE nº xx/ano], firmado entre a afiançada e o(a) [órgão/entidade] para [objeto da licitação].

2. A fiança ora concedida visa garantir o cumprimento, por parte de nossa afiançada, de todas as obrigações estipuladas no contrato retromencionado, abrangendo o pagamento de:

a) prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;

b) multas punitivas aplicadas pela fiscalização ao contratado;

c) prejuízos diretos causados ao contratante decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato; e

d) obrigações previdenciárias e/ou trabalhistas não honradas pelo contratado.

3. Esta fiança é válida por (prazo, contado em dias, correspondente à vigência do contrato) (valor por escrito) dias, contados a partir de (data de início da vigência do contrato), vencendo-se, portanto, em (data).

4. Na hipótese de inadimplemento de qualquer das obrigações assumidas pela afiançada, o (a) (nome da instituição fiadora) efetuará o pagamento das importâncias que forem devidas, no âmbito e por efeito da presente fiança, até o limite acima estipulado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do recebimento de comunicação escrita do [órgão/entidade].

5. A comunicação de inadimplemento deverá ocorrer até o prazo máximo de 90 (noventa) dias após o vencimento desta fiança.

6. Nenhuma objeção ou oposição da nossa afiançada será admitida ou invocada por este fiador com o fim de escusar-se do cumprimento da obrigação assumida neste ato e por este instrumento perante o [órgão/entidade].

7. Obriga-se este fiador, outrossim, pelo pagamento de quaisquer despesas judiciais e/ou extrajudiciais, bem assim por honorários advocatícios, na hipótese de o [órgão/entidade] se ver compelido a ingressar em juízo para demandar o cumprimento da obrigação a que se refere a presente fiança.

8. Se, no prazo máximo de 90 (noventa) dias após a data de vencimento desta Carta de Fiança, o (a) (nome da instituição fiadora) não tiver recebido do(a) [órgão/entidade] qualquer comunicação relativa a inadimplemento da afiançada, ou termo circunstanciado de que a afiançada cumpriu todas as cláusulas do contrato, acompanhado do original desta Carta de Fiança, esta fiança será automaticamente extinta, independentemente de qualquer formalidade, aviso, notificação judicial ou extrajudicial, deixando, em consequência, de produzir qualquer efeito e ficando o fiador exonerado da obrigação assumida por força deste documento.

9. Declara, ainda, este fiador, que a presente fiança está devidamente contabilizada e que satisfaz às determinações do Banco Central do Brasil e aos preceitos da legislação bancária aplicáveis e, que, os signatários deste Instrumento estão autorizados a prestar a presente fiança.

10. Declara, finalmente, que está autorizado pelo Banco Central do Brasil a expedir Carta de Fiança e que o valor da presente se contém dentro dos limites que lhe são autorizados pela referida entidade federal.

(Local e data)

(Instituição garantidora)

(Assinaturas autorizadas)

LICITAÇÃO ELETRÔNICA N.º 0005/2026

Processo nº 26/4000-0000051-2

ANEXO VI

MODELO

DECLARAÇÃO DE VEDAÇÃO AO NEPOTISMO

Ref.: (identificação da licitação)

....., inscrito no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o (a) Senhor (a) ....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº. ..... DECLARA, para fins do disposto no artigo 8º do Decreto Estadual 48.705/2011, que esta pessoa jurídica não tem administrador, proprietário ou sócio com poder de direção que seja familiar de empregado público que exerça cargo em comissão, ou ainda familiar de contratado que preste serviço ou desenvolva projeto no Badesul, ou, ainda, que tenha em seu quadro de empregados familiar dos referidos agentes em qualquer relação com o Badesul, seja por contrato de terceirizado, contratos pertinentes a obras, serviços e aquisição de bens ou, ainda, convênios e os instrumentos equivalentes.

DECLARA que esta pessoa jurídica está ciente do disposto no Decreto Estadual 48.705/2011, não se enquadrando nas hipóteses ali previstas, sob as penas da lei.

.....

(data)

.....

(representante legal)

LICITAÇÃO ELETRÔNICA N.º 0005/2026

Processo nº 26/4000-0000051-2

ANEXO VII

MODELO

DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR DE 18 ANOS

Ref.: (identificação da licitação)

....., inscrito no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o (a) Senhor (a) ....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº. ..... DECLARA, para fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

.....

(data)

.....

(representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

LICITAÇÃO ELETRÔNICA N.º 0005/2026

Processo nº 26/4000-0000051-2

ANEXO VIII

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA

CONTRATANTE:

AGÊNCIA DE FOMENTO RS – BADESUL S.A., instituição financeira de economia mista, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 02.885.855/0001-72, com sede na Rua Gen. Andrade Neves Nº 175 - 18º andar, representada neste ato por (...), doravante denominada simplesmente **BADESUL.**

CONTRATADO:

XXX, sede na ..., s/nº, em ..., inscrita no CNPJ-MF sob nº..., representada neste ato por (...), doravante denominada **CONTRATADO**.

As partes acima qualificadas, em consonância com o processo Proa nº 26/4000-0000051-2, Licitação Eletrônica nº 0005/2026, com base na Lei Federal n°. 13.303, de 30 de junho de 2016, regendo-se pela mesma lei, pela Lei n°. 12.846, de 1º de agosto de 2013, pela Lei Complementar Federal nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, pela Lei Estadual nº. 52.823, de 21 de dezembro de 2015, pela Lei Estadual nº. 13.706, de 06 de abril de 2011, pela Lei Estadual nº. 11.389, de 25 de novembro de 1999, Lei Estadual 15.228, de 25 de setembro de 2018, pelo Decreto Estadual nº. 42.250, de 19 de maio de 2003, pelo Decreto Estadual nº. 48.160, de 14 de julho de 2011, e suas alterações posteriores, assim como pelo Projeto Básico e demais documentos constantes no processo e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

1.1. Prestação de serviços de outsourcing de impressão.

1.2. O objeto será prestado nas condições estabelecidas no Termo de Referência/Projeto Básico, Anexo I.

1.3. Este contrato vincula-se ao instrumento convocatório e seus anexos, identificado no preâmbulo, e à proposta, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA 2ª - DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

2.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de outsourcing de impressão, compreendendo o fornecimento, instalação e disponibilização de equipamentos multifuncionais monocromáticos e policromáticos, com manutenção preventiva e corretiva, suporte técnico, reposição de suprimentos (exceto papel), substituição de equipamentos quando necessário, disponibilização de sistema de bilhetagem e controle de impressão, bem como todos os insumos e serviços necessários ao pleno funcionamento da solução na modalidade locação de equipamentos e pagamento de cópias/impressão por página;

2.2. No serviço de outsourcing de impressão estão incluídos os seguintes itens:

2.2.1. Fornecimento, instalação e disponibilização de equipamentos multifuncionais monocromáticos e policromáticos;

2.2.2. Manutenção preventiva e corretiva, suporte técnico, reposição de suprimentos (exceto papel);

2.2.3. Substituição de equipamentos quando necessário;

2.2.4. Disponibilização de sistema de bilhetagem e controle de impressão;

2.2.5. Insumos e serviços necessários ao pleno funcionamento da solução na modalidade locação de equipamentos;

2.2.6. Pagamento de cópias/impressão por página.

2.2.7. Justificativa das Especificações Técnicas

2.2.7.1. As especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência foram definidas com base nas necessidades operacionais do BADESUL, nos resultados das avaliações técnicas realizadas pela área responsável, nos requisitos de segurança da informação adotados pela instituição, na integração com o ambiente tecnológico existente e na necessidade de garantir elevada disponibilidade da solução.

2.2.7.2. Tais requisitos não possuem finalidade de direcionamento a fabricante ou fornecedor específico, estando relacionados à continuidade dos serviços, proteção das informações corporativas, padronização do ambiente, simplificação do suporte técnico, eficiência operacional e adequação da solução às características do ambiente institucional.

2.3. **Requisitos mínimos comuns a todos os equipamentos:**

2.3.1. Tecnologia de impressão Laser ou jato de tinta;

2.3.2. Interface padrão USB, Ethernet 10/100/1000 e Wi-Fi b/g/n/ac;

2.3.3. Digitalização de páginas monocromáticas e policromáticas para um diretório na rede com solução de OCR aplicada em PDF-A e o arquivo ser do tipo texto permitindo a leitura por softwares de Gerenciamento Eletrônico de Documentos – GED;

2.3.4. Capacidade de efetuar o Reconhecimento Ótico de Caracteres (OCR - Optical Character Recognition) em língua portuguesa e deverão permitir a criação de arquivos com a extensão PDF-A pesquisável em modo texto;

2.3.4.1. O processamento do OCR que se refere a cláusula anterior deve ser executado no equipamento, via solução nativa ou embarcada, não será permitido solução em servidor, nuvem ou estação de trabalho;

2.3.4.2. Justificativa Técnica:

2.3.4.2.1. A exigência de processamento do OCR diretamente no equipamento visa garantir maior segurança das informações institucionais, reduzindo a necessidade de transferência de documentos para servidores intermediários, estações de trabalho ou ambientes externos. A solução também proporciona maior disponibilidade operacional, reduz dependências de infraestrutura adicional e mantém compatibilidade com os sistemas de Gerenciamento Eletrônico de Documentos (GED) utilizados pelo BADESUL.

2.3.4.2.2. A exigência encontra-se alinhada às diretrizes institucionais de Segurança da Informação e de Proteção de Dados Pessoais, evitando o trânsito desnecessário de documentos corporativos fora do ambiente controlado pela Administração

2.3.5. Capacidade de envio de imagens e documentos digitalizados para compartilhamento de rede e e-mail;

2.3.6. Capacidade para programar pelo menos 99 copias de um original;

2.3.7. Funcionamento autônomo para copias independente de conexão a servidor de impressão;

2.3.8. Função copiar com capacidade de ampliação/redução de 50% a 200%;

2.3.9. Formato de arquivo de digitalização: PDF, PDF-A e pesquisável;

2.3.10. Suportar a digitalização em passagem única em frente e verso automático (duplex);

2.3.11. Os equipamentos deverão possuir armazenamento interno em unidade de estado sólido (SSD) com capacidade mínima de 250GB integrado de fábrica como parte da configuração original do fabricante;

2.3.11.1. Este armazenamento deverá possuir criptografia dos dados armazenados com padrão reconhecido de mercado;

2.3.11.2. A contratada deverá apresentar documentação oficial do fabricante comprovando que o SSD integra a configuração original dos equipamentos e atende aos requisitos de segurança especificados;

2.3.11.3. Não será permitido SSD instalado posteriormente pelo fornecedor e/ou adaptação não original do fabricante;

2.3.11.4. Justificativa Técnica:

2.3.11.4.1. A exigência de unidade de armazenamento SSD integrada de fábrica tem por finalidade garantir a compatibilidade plena com as funcionalidades embarcadas dos equipamentos, assegurar suporte integral do fabricante e evitar adaptações posteriores que possam comprometer a estabilidade, a segurança ou a garantia dos equipamentos.

2.3.11.4.2. A exigência de criptografia nativa visa proteger dados eventualmente armazenados nos equipamentos durante operações de impressão, digitalização, retenção de trabalhos e auditoria, atendendo às diretrizes corporativas de Segurança da Informação do BADESUL.

2.3.11.4.3. A vedação à instalação posterior de SSD por terceiros busca mitigar riscos operacionais e de segurança decorrentes de modificações não homologadas pelo fabricante.

2.3.12. Os equipamentos devem possuir modo de economia de energia;

2.3.13. Os equipamentos deverão ter volume mensal recomendado de impressão igual ou superior a 5.000 páginas;

2.3.14. Os equipamentos devem ser totalmente compatíveis com as versões 64 bits dos sistemas operacionais Windows 11 e versões posteriores, Windows Server 2019 e versões posteriores, devendo acompanhar todos os drivers e utilitários necessários ao funcionamento dos equipamentos;

2.3.15. Deverão ter a capacidade de embarcar soluções para retenção e liberação de impressões do usuário através do painel do equipamento;

2.3.16. Todos os equipamentos deverão ser novos, de primeiro uso, pertencentes à linha de fabricação vigente, devidamente comprovada por documentação oficial, mediante declaração constante no ANEXO V, enviada juntamente com a PROPOSTA INICIAL DE PREÇOS. A declaração possui caráter complementar, sem prejuízo da aceitação dos demais meios oficiais de prova admitidos neste termo de referência.

2.3.17. As especificações dos equipamentos deverão ser comprovadas por meios oficiais, tais como endereços eletrônicos (sites) do fabricante, catálogos, datasheets, fichas técnicas, declarações do fabricante ou outras publicações oficiais, inclusive aquelas disponibilizadas em meio eletrônico pelo próprio fabricante.

2.3.17.1. Justificativa Técnica:

2.3.17.1.1. A exigência de equipamentos novos, de primeiro uso e pertencentes à linha vigente de fabricação tem por objetivo assegurar maior confiabilidade operacional, disponibilidade de peças de reposição, atualizações de firmware e suporte técnico pelo fabricante durante toda a vigência contratual.

2.3.17.1.2. Considerando que a solução será utilizada como infraestrutura corporativa compartilhada e de uso contínuo, a utilização de equipamentos novos contribui para reduzir falhas, indisponibilidades e intervenções corretivas, aumentando a continuidade dos serviços prestados aos usuários.

2.3.18. Os equipamentos deverão ser entregues em suas embalagens originais de fábrica e acompanhados de todos os cabos, acessórios e manuais necessários à sua instalação, configuração e utilização, sendo os manuais obrigatoriamente redigidos em português do Brasil;

2.3.19. Será aceito somente um modelo de equipamento por tipo (monocromático e policromático), visando a padronização do parque de impressão, facilitando a utilização dos equipamentos pelos usuários, padronizando insumos e drivers/softwares utilizados.

2.3.19.1. Justificativa Técnica:

2.3.19.1.1. A padronização de um único modelo de equipamento por categoria (monocromático e policromático) visa simplificar a administração do ambiente de impressão, reduzir a complexidade de suporte técnico, padronizar drivers, suprimentos e procedimentos operacionais, além de facilitar as atividades de fiscalização contratual.

2.3.19.1.2. A medida também reduz o esforço de treinamento dos usuários e contribui para maior eficiência operacional da solução, sem impedir a participação de fornecedores ou fabricantes distintos, desde que atendidas as especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência.

2.3.20. Os equipamentos de cada tipo (monocromático e policromático) poderão ser de fabricantes distintos, desde que atendam integralmente às especificações técnicas, que a contratada seja responsável pelo suporte, manutenção e cumprimento do SLA de todo o parque instalado e que ambos

os modelos compartilhem a mesma solução de bilhetagem e de gerenciamento;

2.4. **Requisitos Técnicos mínimos do equipamento Multifuncional Monocromático A4:**

2.4.1. Capacidade de impressão frente e verso automática (Duplex);

2.4.2. Resolução óptica real mínima (não interpolada) de 1200 x 1200 dpi;

2.4.3. Painel de Controle no mínimo de 5" touchscreen, em Português;

2.4.4. Velocidade de saída Copiar/Imprimir: 40 ppm;

2.4.5. Velocidade de processamento de no mínimo 1 GHz;

2.4.6. Capacidade de memória no mínimo de 2 GB;

2.4.7. Capacidade para impressão em papeis nos tamanhos A4, Carta e Ofício;

2.4.8. Capacidade para impressão em papeis com gramaturas entre 65 e 220 g/m²;

2.4.9. Bandeja de entrada com capacidade para 500 folhas de papel sulfite com tamanho A4/Carta com gramatura de 75 g/m²;

2.4.9.1. Não será permitida a utilização de bandejas adicionais, tendo em vista que o acréscimo de altura do equipamento compromete o padrão ergonômico estabelecido;

2.4.10. Área de digitalização: A4, scanner plano de mesa com Alimentador automático de documentos (ADF) de passagem única para 100 folhas com gramatura de 75g/m²;

2.4.11. ADF com capacidade de leitura frente e verso automática (Duplex);

2.4.12. Este equipamento deverá ser fornecido em configuração de bancada (desktop), próprio para instalação sobre mesa, bancada ou mobiliário adequado;

2.4.13. O equipamento deverá possuir dimensões e peso compatíveis com instalação em superfície de apoio, sem necessidade de estrutura adicional para sustentação;

2.4.14. O equipamento deverá possuir altura compatível com operação em bancada, permitindo acesso ergonômico ao painel de operação quando instalado sobre superfície padrão de aproximadamente 70 a 80 cm de altura;

2.4.15. Caso o modelo ofertado possua opção de pedestal ou módulos de piso no portfólio do fabricante, estes não poderão compor a configuração apresentada.

2.4.16. Justificativa Técnica:

2.4.16.1. A exigência de fornecimento dos equipamentos monocromáticos em configuração de bancada (desktop) decorre do projeto de utilização dos ambientes corporativos do BADESUL, especialmente em razão da futura ocupação da nova sede administrativa.

2.4.16.2. A medida busca assegurar compatibilidade com o mobiliário previsto, atender requisitos ergonômicos para os usuários e otimizar o aproveitamento dos espaços destinados aos pontos de impressão compartilhada.

2.5. **Requisitos Técnicos mínimos do equipamento Multifuncional Policromático:**

2.5.1. Capacidade de impressão frente e verso automática (Duplex);

2.5.2. Resolução impressão: 1200 x 1200 dpi;

2.5.3. Painel de Controle no mínimo de 7" touchscreen, em Português;

2.5.4. Velocidade de saída Copiar/Imprimir: 30 ppm;

2.5.5. Velocidade de processamento no mínimo de 1,2 GHz;

2.5.6. Capacidade de memória no mínimo de 6 GB;

2.5.7. Capacidade para impressão em papeis nos tamanhos A3, A4, Carta e Ofício;

2.5.8. Bandeja de entrada com capacidade para 500 folhas de papel sulfite com formato ajustável de A5 até A3 e gramatura de 75 g/m²;

2.5.9. Digitalização de documentos nos tamanhos A3, A4, Carta e Ofício;

2.5.10. Alimentador automático de documentos (ADF) para 100 folhas com gramatura de 75g/m² com capacidade de leitura frente e verso automática (Duplex);

2.5.11. Resolução óptica real mínima (não interpolada) de 600 x 600 pontos por polegada;

2.5.12. O equipamento multifuncional colorido deverá ser fornecido em configuração de piso (floor-standing), própria para instalação direta no chão, não sendo admitida instalação sobre mesas, bancadas ou mobiliário externo;

2.5.13. Para este modelo, será admitida configuração modular composta por unidade principal e pedestal/base estrutural original do fabricante, desde que:

2.5.13.1. Proporcione estabilidade estrutural adequada para operação contínua em ambiente corporativo;

2.5.13.2. Permita instalação das gavetas de papel na própria estrutura;

2.5.13.3. Não dependa de mobiliário externo para sua sustentação ou funcionamento;

2.5.13.4. Seja entregue já montado e configurado como equipamento de piso;

2.5.14. A altura final do equipamento, já na configuração ofertada, deverá ser compatível com operação em pé, com painel de operação posicionado em nível ergonômico;

2.5.15. Não serão aceitas soluções adaptadas, suportes genéricos ou móveis improvisados.

2.5.16. Justificativa Técnica:

2.5.16.1. A exigência de fornecimento dos equipamentos policromáticos em configuração de piso decorre das características operacionais desses equipamentos, que possuem maior porte, maior capacidade de papel e suporte a formatos A3.

2.5.16.2. A configuração requerida proporciona maior estabilidade estrutural, melhor ergonomia para utilização compartilhada por múltiplos usuários e compatibilidade com a demanda operacional prevista para este tipo de equipamento.

CLÁUSULA 3ª - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. **Instalação, manutenção e assistência dos equipamentos:**

3.1.1. A CONTRATADA deverá fornecer, instalar, configurar, testar e disponibilizar em plena operação, todos os equipamentos e softwares previstos na contratação em até **30 (trinta) dias corridos**, contados da assinatura do instrumento contratual em local definido pela contratante e arcando integralmente com todas as despesas decorrentes.

3.1.2. Caberá à contratada garantir, durante toda a vigência do contrato e período de locação, a manutenção preventiva e corretiva, assistência técnica, substituição de peças desgastadas ou com defeito de fabricação, bem como assegurar o uso regular dos equipamentos.

3.1.3. Compete ainda à contratada prestar assistência técnica permanente por meio de técnicos próprios, devidamente capacitados e treinados pelo fabricante nos modelos ofertados, responsabilizando-se pela troca de equipamentos defeituosos, serviço de bilhetagem, gerenciamento da solução, suporte, fornecimento de suprimentos e componentes (exceto papel), mão de obra, ajustes e demais intervenções necessárias ao pleno funcionamento dos equipamentos, sem qualquer ônus adicional ao contratante;

3.1.4. O fornecimento dos suprimentos tais como cilindros, reveladores, cartuchos de toner e quaisquer outros itens de consumo indispensáveis ao

bom funcionamento dos equipamentos, sem limite de quantidades, é de responsabilidade da contratada, os quais deverão ser novos, de primeiro uso e originais do fabricante dos respectivos equipamentos;

3.1.4.1. A PROPONENTE deverá efetuar o recolhimento de todos os materiais de consumo já utilizados pelo CONTRATANTE e obedecer a todas as normas específicas vigentes para a destinação final, inclusive de restos de toner, cartuchos e embalagens dos produtos utilizados;

3.1.5. O serviço de manutenção deve ser prestado de forma contínua, sem interrupções, nos dias úteis da cidade de Porto Alegre, em horário comercial e nas dependências do BADESUL;

3.1.6. A Contratada deverá possuir ferramentas próprias na internet que permita a abertura e acompanhamento de solicitações insumos e chamados técnicos de qualquer natureza;

3.1.7. A ferramenta deve estar disponível para uso 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana;

3.1.8. O sistema deverá:

3.1.8.1. Permitir o acompanhamento da evolução e detalhes das solicitações registradas em aberto ou concluídas, por período;

3.1.8.2. Apresentar o horário de abertura e encerramento dos chamados;

3.1.8.3. Permitir o acompanhamento do inventário completo dos equipamentos instalados;

3.1.8.4. Permitir o controle do departamento onde o equipamento está instalado;

3.2. **Sistema de bilhetagem:**

3.2.1. A contratada deverá disponibilizar sistema de gestão de bilhetagem das impressões, cópias e digitalizações no parque da contratante. Tal sistema deverá possuir as seguintes funcionalidades:

3.2.1.1. Sistema centralizado para controle de impressão, cópia e digitalização;

3.2.1.2. Interface web em português, com monitoramento em tempo real e inventário automático dos equipamentos;

3.2.1.3. Relatórios de contadores (colorido e monocromático), níveis de toner, alertas e falhas;

3.2.1.4. Controle de cotas por usuário, centro de custo ou grupo, com cotas bloqueantes e não bloqueantes;

3.2.1.5. Integração com ambiente Windows e compatibilidade com Active Directory e Entra ID (Azure AD);

3.2.1.6. Relatórios e Auditoria:

3.2.1.6.1. Emissão de relatórios de uso, alertas e auditoria por equipamento, unidade e órgão;

3.2.1.6.2. Envio automatizado por e-mail e exportação em formatos abertos;

3.2.1.6.3. Armazenamento seguro de logs, com suporte à anonimização conforme LGPD;

3.2.1.7. Gestão de Produção e Impressão Segura;

3.2.1.7.1. Impressão retida ("follow-me") com liberação via senha, PIN, cartão ou QR code;

3.2.1.8. Portal web de autosserviço para instalação de filas de impressão;

3.2.1.8.1. Compatibilidade com Microsoft Universal Print e protocolos TLS 1.2/1.3;

3.2.1.8.2. Registro detalhado de cada trabalho (usuário, data, páginas, custo);

3.2.1.8.3. Aplicação de políticas de uso (duplex, P&B, limites de volume, alertas sustentáveis).

3.2.1.9. Gestão e Monitoramento:

3.2.1.9.1. A proponente deverá assegurar os níveis mínimos de serviços estabelecidos para a operação da solução de outsourcing de impressão, conforme os parâmetros definidos neste Termo de Referência;

3.2.1.9.2. Solução para Gestão e Controle de Impressões e Cópias para os Equipamentos dos Fornecidos;

3.2.1.9.3. A solução e seus módulos devem possuir interface totalmente em português do Brasil;

3.2.1.9.4. Todas as funcionalidades devem garantir compatibilidade integral, com, no mínimo, os principais navegadores do mercado, como Microsoft Edge, Firefox, Opera, Google Chrome, e outros que sigam os padrões definidos pelo World Wide Web Consortium - W3C;

3.2.1.9.5. O sistema deve permitir monitoramento, controle e auditoria de impressões e cópias realizadas nos equipamentos dos tipos 01 e 02, garantindo segurança, otimização de recursos e integração completa com o ambiente da Contratante, com as seguintes funcionalidades:

3.2.1.9.5.1. Compatibilidade com equipamentos que possibilitem o registro das leituras dos contadores armazenados no hardware das impressoras e multifuncionais via SNMP v1 e 2;

3.2.1.9.5.2. Busca e leitura de contadores de forma centralizada e automatizada;

3.2.1.9.5.3. Coleta de todos os contadores físicos e suprimentos dos equipamentos instalados em rede e, no mínimo, contadores de produção de equipamentos USB;

3.2.1.9.5.4. Criptografia no tráfego dos dados da rede para nuvem;

3.2.1.9.5.5. Exibição de eventos sobre indisponibilidade de equipamentos, como atolamento, falta de papel, término de suprimentos, entre outros;

3.2.1.9.5.6. Análise e auditoria de baixos níveis e esgotamento de suprimentos;

3.2.1.9.5.7. Relatórios e visualização de trocas prematuras de suprimentos;

3.2.1.9.5.8. Grid para visualização de insumos, por equipamento ou cliente (toner, unidade de imagem, kit fotocondutor, entre outros), bem como suas estimativas de eficiência, área de cobertura e data de término;

3.2.1.9.5.9. Gestão de suprimentos, incluindo criação de estoques nos clientes (agrupamento lógico de multifuncionais e impressoras), sugestão de reposição com base em trocas automáticas, projeção futura de suprimentos em uso e a quantidade de saldo em estoque para cada partnumber;

3.2.1.9.5.10. Dashboards no padrão BI (Business Intelligence) para apoiar a tomada de decisão, com indicadores periódicos, comparativos anuais, análise de lucratividade baseada no consumo de suprimentos e gráficos de forecasting, com estimativas de volumetrias para meses futuros;

3.2.1.9.5.11. Instalação de apenas um agente no ambiente, responsável por coletar todas as informações (contadores, suprimentos, eventos) e realizar bilhetagem de impressão e cópias, para otimizar recursos de processador, memória e espaço em disco;

3.2.1.9.5.12. Impressão retida e cópia segura, para permitir liberação dos jobs em qualquer equipamento multifuncional ou impressora com suporte a solução embarcada;

3.2.1.9.5.13. Liberação de impressões e cópias por meio de login de rede e PIN digitado pelo usuário no painel da multifuncional ou impressora;

3.2.1.9.5.14. Software embarcado no painel das multifuncionais e impressoras, de modo a permitir definição de autenticação por login e senha, Microsoft Active Directory (AD), OpenLDAP e PIN Seguro;

3.2.1.9.5.15. PIN importado de atributo do AD, ou gerado internamente com validade diária, garantindo maior segurança sem necessidade de importação do PIN do AD;

3.2.1.9.5.16. Contabilização com possibilidade de distribuição e limite de cotas para grupos de usuários (centros de custos), grupos de equipamentos ou individualizado por usuário;

3.2.1.9.5.17. Possuir políticas para impressões e cópias, tais como:

3.2.1.9.5.17.1. Conversão Monocromática;

3.2.1.9.5.17.2. Conversão Frente e Verso;

3.2.1.9.5.17.3. Quantidade Máxima de Páginas;

3.2.1.9.5.17.4. Limites de Dias de Horários;

3.2.1.9.5.17.5. Cotas Bloqueantes e/ou Informativas;

3.2.1.9.5.17.6. Atribuição de Custos para Projetos/Clientes;

3.2.1.9.5.18. Permitir salvar uma cópia em arquivo (.pdf) de todas as impressões e cópias efetuadas pelos usuários, possibilitando uma auditoria detalhada sobre os serviços utilizados. Esse recurso deve possuir um temporizador para exclusão dos arquivos de forma periódica e a reciclagem deve ocorrer automaticamente;

3.2.1.9.5.19. Auditoria dos arquivos impressos e copiados pelos usuários, devem ser apresentados na interface do sistema. Essa funcionalidade deve permitir o controle e acompanhamento das operações realizadas, eliminando a necessidade de acesso a diretórios para verificação das impressões correspondentes;

3.2.1.9.6. O Sistema de controle deverá ser instalado em servidor localizado nas dependências da Contratante, garantindo que todos os dados sensíveis permaneçam sob sua infraestrutura física;

3.2.1.9.7. O sistema deverá permitir a personalização da solução embarcada, possibilitando a inserção de logotipo da Contratante na tela de login;

3.2.1.9.8. O sistema deverá permitir a criação de scripts para redirecionamento de trabalhos de impressão. Caso uma impressora esteja indisponível no momento da impressão direta, o sistema deve notificar o usuário e sugerir automaticamente outro equipamento disponível para concluir a impressão;

3.3. **Requisitos Adicionais do Serviço:**

3.3.1. O serviço deverá contemplar todos os custos necessários ao pleno funcionamento da solução, incluindo:

3.3.1.1. Suporte técnico especializado;

3.3.1.2. Manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos;

3.3.1.3. Fornecimento e substituição de peças e componentes;

3.3.1.4. Disponibilização, implantação, licenciamento e suporte de sistema de bilhetagem e gestão de impressões;

3.3.2. Todos esses serviços deverão ser prestados sem ônus adicional à CONTRATANTE, estando integralmente incluídos no valor da locação dos equipamentos.

3.4. **DOS NÍVEIS MÍNIMOS DE SERVIÇO (SLA)**

3.4.1. A CONTRATADA deverá manter os níveis mínimos de serviço estabelecidos neste Termo de Referência durante toda a vigência contratual.

3.4.2. Os chamados técnicos serão classificados conforme seu nível de criticidade:

3.4.2.1. **Criticidade Alta**: Equipamento indisponível sem alternativa de utilização para os usuários da área atendida.

3.4.2.2. **Criticidade Média**: Falha que comprometa parcialmente a utilização do equipamento, porém sem impedir totalmente a realização das atividades.

3.4.2.3. **Criticidade Baixa**: Falhas operacionais, dúvidas de utilização, ajustes de configuração ou solicitações que não impeçam a utilização normal do equipamento.

3.4.3. Os prazos máximos para atendimento deverão observar a seguinte tabela:

Criticidade	**Prazo para início do atendimento**	**Prazo para solução**
Alta	4 horas úteis	8 horas úteis
Média	8 horas úteis	16 horas úteis
Baixa	1 dia útil	3 dias úteis

3.4.4. Caso a solução definitiva não possa ser implementada no prazo previsto para chamados de criticidade alta, a CONTRATADA deverá disponibilizar equipamento substituto de capacidade equivalente ou superior em até 1 (um) dia útil contado do vencimento do prazo de solução.

3.4.5. A reposição de suprimentos deverá ocorrer antes do esgotamento dos insumos, sendo admitido prazo máximo de atendimento de 1 (um) dia útil após a abertura do chamado.

3.4.6. A disponibilidade mensal mínima dos equipamentos deverá ser de 98% (noventa e oito por cento), desconsideradas as indisponibilidades decorrentes de causas atribuíveis ao CONTRATANTE.

3.4.7. A disponibilidade da solução será apurada mensalmente por meio dos registros do sistema de bilhetagem, monitoramento e controle disponibilizado pela CONTRATADA.

3.4.8. O percentual de indisponibilidade será calculado considerando o tempo total em que os equipamentos permanecerem sem condições de operação por motivos atribuíveis à CONTRATADA.

3.4.9. O descumprimento dos níveis mínimos de serviço poderá ensejar glosa na fatura mensal, observados os seguintes critérios:

3.4.9.1. Disponibilidade mensal entre 95% e 97,99%: Glosa correspondente a 2% do valor mensal da locação dos equipamentos afetados.

3.4.9.2. Disponibilidade mensal entre 90% e 94,99%: Glosa correspondente a 5% do valor mensal da locação dos equipamentos afetados.

3.4.9.3. Disponibilidade mensal inferior a 90%: Glosa correspondente a 10% do valor mensal da locação dos equipamentos afetados, sem prejuízo das demais sanções previstas contratualmente.

3.4.10. O descumprimento reiterado dos níveis de serviço por 3 (três) meses consecutivos ou 5 (cinco) meses alternados durante o período de 12 (doze) meses poderá caracterizar falha na execução contratual para fins de aplicação das penalidades previstas neste Termo de Referência.

3.4.11. Os registros de chamados, tempos de atendimento, tempos de solução e indicadores de disponibilidade deverão permanecer disponíveis para consulta da fiscalização durante toda a vigência contratual.

CLÁUSULA 4ª - DA QUANTIDADE ESTIMADA DE UTILIZAÇÃO

4.1. Para atender a tal demanda, a estimativa é de que sejam alocados equipamentos distribuidos por item, conforme a seguir:

EQUIPAMENTO FUNCIONAL	QUANTIDADE MÁXIMA ESTIMADA DE EQUIPAMENTOS	VOLUME IMPRESSÕES MENSAL*	VOLUME IMPRESSÕES ANUAIS*
Item 1: Monocromático Setorial - A4	6	Até 18.000	Até 216.000
Item 2: Policromático Setorial – A3	4	Até 12.000	Até 144.000

* *Volume considerando a quantidade total e capacidade máxima de equipamentos contratados*

4.2. Para cada equipamento está sendo considerada a estimativa de 3.000 (três mil) impressões/cópias por mês;

4.3. Entretanto, qualquer empregado poderá utilizar qualquer uma das impressoras e a qualquer tempo.

CLÁUSULA 5ª - DO REGIME DE EXECUÇÃO

5.1. A execução do presente contrato far-se-á pelo regime de empreitada por **preço unitário.**

CLÁUSULA 6ª - DO PREÇO

6.1. O preço mensal global referente ao objeto é de até _____ (R$ _____), de acordo com a proposta abaixo vencedora da licitação, entendido este como preço justo e suficiente para o total contratado.

EQUIPAMENTO FUNCIONAL	QUANTIDADE MÁXIMA DE EQUIPAMENTOS	VALOR UNITÁRIO LOCAÇÃO	VALOR UNITÁRIO CÓPIA	VALOR MENSAL GLOBAL
Item 1: Monocromático Setorial - A4 Com 3 mil impressões mensais	6	R$	R$	Até R$
Item 2: Policromático Setorial – A3 Com 3 mil impressões mensais	4	R$	R$	Até R$
VALOR MENSAL TOTAL				Até R$

6.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA 7ª - DO VALOR FISCAL DO CONTRATO

7.1. O valor anual estimativo do presente contrato, para fins fiscais, será de .....(.....).

CLÁUSULA 8ª - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento deverá ser efetuado no prazo de até 10 (dez) dias mediante a apresentação de Nota Fiscal ou da Fatura pela CONTRATADA, que deverá conter o detalhamento dos serviços

8.2. O pagamento deverá ser efetuado mensalmente mediante a apresentação de Nota Fiscal ou da Fatura pelo contratado, considerando os valores discriminados na Planilha de Custos e Formação de Preços anexa;

8.3. O documento fiscal deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta vencedora da licitação e, nos casos em que a emissão for de outro estabelecimento da empresa, o documento deverá vir acompanhado das certidões negativas relativas à regularidade fiscal.
8.4. Quando o documento for de outro estabelecimento localizado fora do Estado, será exigida também certidão negativa relativa à Regularidade Fiscal junto à Fazenda Estadual do Rio Grande do Sul independentemente da localização da sede ou filial do licitante.
8.5. A protocolização somente poderá ser feita após a prestação dos serviços por parte do Contratado.
8.6. O pagamento será efetuado por serviço efetivamente prestado e aceito.
8.7. A glosa do pagamento durante a execução contratual, sem prejuízo das sanções cabíveis, só deverá ocorrer quando o contratado:
8.7.1. não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar as atividades com a qualidade mínima exigida no contrato; ou
8.7.2. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
8.8. Caso o serviço não seja prestado fielmente e/ou apresente alguma incorreção será considerado como não aceito e o prazo de pagamento será contado a partir da data de regularização.
8.9. Na fase da liquidação da despesa, deverá ser efetuada consulta ao CADIN/RS para fins de comprovação do cumprimento da relação contratual estabelecida nos termos do disposto no artigo 69, inciso IX, da Lei nº. 13.303, de 30 de junho de 2016;
8.10. Constatando-se situação de irregularidade do contratado junto ao CADIN/RS, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.
8.11. Persistindo a irregularidade, o contratante poderá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
8.12. Os pagamentos a serem efetuados em favor do contratado, quando couber, estarão sujeitos à retenção, na fonte, dos seguintes tributos:
8.12.1. Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas - IRPJ, Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS, e Contribuição para os Programas de Integração social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/PASEP, na

forma da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, conforme determina o art. 64 da Lei federal nº 9.430/1996;

8.12.2. Contribuição Previdenciária, correspondente a onze por cento, na forma da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009, conforme determina a Lei federal nº 8.212/1991;

8.12.3. Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, na forma da Lei Complementar federal nº 116/2003, combinada com a legislação municipal e/ou distrital sobre o tema.

8.13. As empresas dispensadas de retenções deverão entregar declaração, anexa ao documento de cobrança, em duas vias, assinadas pelo representante legal, além de informar sua condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal.

8.14. O contratante poderá reter do valor da fatura do contratado a importância devida, até a regularização de suas obrigações contratuais.

8.15. A nota fiscal deverá ser enviada ao e-mail badesul.fornecedores@badesul.com.br. Não será considerada recebida a nota fiscal encaminhada por qualquer outro meio.

CLÁUSULA 9ª - DOS PRAZOS

9.1. O prazo de duração do contrato é de 12 (doze) meses, contados da sua celebração.

9.2. O prazo de duração do contrato pode ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

9.2.1. os serviços tenham sido prestados regularmente;

9.2.2. o BADESUL mantenha interesse na realização do serviço;

9.2.3. o valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para o BADESUL;

9.2.4. Os custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro ano do contrato deverão ser eliminados.

9.2.5. O contratado não tem direito subjetivo a prorrogação contratual.

9.3. Prazos de instalação e transição contratual:

9.3.1. A CONTRATADA deverá concluir a entrega, instalação, configuração e disponibilização dos equipamentos, bem como a implantação da solução de bilhetagem e gerenciamento, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados da assinatura do contrato ou da emissão da Ordem de Serviço.

9.3.2. A solução somente será considerada implantada após a realização dos testes de funcionamento, integração com a infraestrutura da CONTRATANTE e validação pela fiscalização do contrato.

9.3.3. Durante a fase de implantação, a CONTRATADA deverá promover todas as configurações necessárias para o adequado funcionamento dos equipamentos, incluindo instalação de drivers, filas de impressão, software de bilhetagem, autenticação de usuários e integração com os ambientes tecnológicos da CONTRATANTE.
9.3.4. Ao término da vigência contratual, a CONTRATADA deverá manter a prestação dos serviços necessários à transição operacional para eventual nova contratada ou solução substituta, assegurando a continuidade dos serviços e evitando interrupções das atividades da CONTRATANTE.
9.3.5. A desinstalação e retirada dos equipamentos deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias corridos após o encerramento do contrato ou após solicitação formal da CONTRATANTE, sem custos adicionais.
9.3.6. Antes da retirada definitiva dos equipamentos, a CONTRATADA deverá promover a eliminação segura dos dados eventualmente armazenados nos dispositivos, observando as diretrizes da Política de Segurança da Informação do BADESUL e da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD.
9.3.7. A CONTRATADA deverá fornecer à fiscalização, quando solicitado, documentação ou relatório comprovando a remoção segura das informações armazenadas nos equipamentos.

CLÁUSULA 10ª - DO GESTOR DIRETO DO CONTRATO

10.1. O Gestor do contrato pelo BADESUL, a quem caberão os controles sobre as normas, cumprimento das cláusulas contratuais e gerenciamento das dúvidas ou de questões técnicas surgidas no decorrer da prestação dos serviços do Contrato, será o Superintendente de Tecnologia da Informação e Comunicação.

CLÁUSULA 11ª - DAS OBRIGAÇÕES

11.1. As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução parcial ou total.

CLÁUSULA 12ª - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

12.1. Executar os serviços conforme especificações contidas no ANEXO I- Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários previstos.
12.2. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade

com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao BADESUL a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições.

12.3. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

12.4. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

12.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, ficando o BADESUL autorizado a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos ao contratado, o valor correspondente aos danos sofridos.

12.6. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso.

12.7. Apresentar ao BADESUL, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço.

12.8. Atender às solicitações do BADESUL quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela administração, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço.

12.9. Orientar seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração.

12.10. Orientar seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato.

12.11. Manter preposto nos locais de prestação de serviço, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato, quando couber;

12.12. Responder nos prazos legais, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do serviço e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, indenizações, tributos, vale- refeição, vale-transporte, uniformes, crachás e outras que venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público.

12.13. Fiscalizar regularmente os seus empregados designados para a prestação do serviço, a fim de verificar as condições de execução.

12.14. Comunicar ao BADESUL qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados.

12.15. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do serviço objeto deste contrato.
12.16. Realizar os treinamentos que se fizerem necessários para o bom desempenho das atribuições de seus empregados.
12.17. Treinar seus empregados quanto aos princípios básicos de postura no ambiente de trabalho, tratamento de informações recebidas e manutenção de sigilo, comportamento perante situações de risco e atitudes para evitar atritos com servidores, colaboradores e visitantes do órgão.
12.18. Coordenar e supervisionar a execução dos serviços contratados.
12.19. Administrar todo e qualquer assunto relativo aos seus empregados.
12.20. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou acometidos de mal súbito, por meio do preposto.
12.21. Instruir seus empregados quanto à prevenção de acidentes e de incêndios.
12.22. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, comerciais e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao BADESUL.
12.23. Relatar ao BADESUL toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.
12.24. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
12.25. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 81 da Lei 13.303/16.
12.26. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
12.27. O Contratado deverá, se for o caso, apresentar Programa de Integridade, nos termos da Lei Estadual nº 15.228, de 25 de setembro de 2018 e do seu Regulamento.

CLÁUSULA 13ª - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

13.1. Exercer o acompanhamento e a fiscalização do objeto, por servidores designados para esse fim, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados

eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à Autoridade Administrativa para as providências cabíveis;

13.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais;

13.3. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do objeto, fixando prazo para a sua correção;

13.4. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do objeto, no prazo e condições estabelecidas neste contrato;

13.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da CONTRATADA, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA 14ª - DA FISCALIZAÇÃO

14.1. O titular e o substituto da fiscalização serão designados, mediante termo formal a ser emitido pelo Gestor do Contrato, por meio do Documento denominado Ato de Designação de Fiscal Técnico, anexo ao Processo, sendo estes encarregados de conferir o andamento das atividades e de corrigir desvios ou apontar eventuais irregularidades.

14.2. Sempre que solicitados pela fiscalização e de forma a dirimir dúvidas devidamente fundamentadas, serão realizados pela **CONTRATADA**, sem ônus adicionais, relatórios, documentos, laudos para esclarecer ou informar sobre problemas e soluções na execução dos serviços.

14.3. A fiscalização, sempre que possível, comunicará à contratada as providências necessárias para sanar eventuais problemas detectados na execução dos serviços. Porém, a ausência de manifestação escrita da fiscalização quando da ocorrência de falhas, não exime a contratada, em nenhuma hipótese, da responsabilidade de corrigi-las.

14.4. Qualquer fiscalização exercida pelo **BADESUL** será feita em seu exclusivo interesse e não implicará corresponsabilidade pela prestação dos serviços contratados, sem que assista direito à **CONTRATADA**, eximir-se de suas obrigações pela fiscalização e perfeita execução dos serviços;

14.5. A fiscalização do **BADESUL** verificará a qualidade da prestação dos serviços, podendo exigir substituições ou reelaboração das atividades, quando não atenderem aos termos do objeto contratado, sem qualquer indenização pelos custos daí decorrentes.

CLÁUSULA 15ª - DA GARANTIA DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

15.1. A garantia poderá ser apresentada em uma das seguintes modalidades:

15.1.1. Caução em dinheiro ou Título da Dívida Pública, devendo este ter sido emitido sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

15.1.2. Seguro-garantia;

15.1.3. Fiança bancária, conforme modelo em anexo.

15.2. No caso de Apólice de Seguro Garantia a mesma deverá incluir, obrigatoriamente, a cobertura para a execução do contrato, bem como de todas as obrigações contratuais assumidas, inclusive, obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais e ainda possíveis penalidades, tais como multas de caráter punitivo.

15.3. O Contratado, no prazo de até 10 (dez) dias a contar da assinatura do contrato, prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total contratado, que será liberada após a execução do objeto da avença.

15.3.1. O prazo para apresentação da garantia poderá ser prorrogado por igual período a critério do BADESUL.

15.4. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia, inclusive dos previstos nos itens 15.10 e 15.16, acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

15.5. O atraso na apresentação da garantia autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

15.6. O número do contrato deverá constar dos instrumentos de garantia a serem apresentados pelo garantidor.

15.7. Quando da abertura de processos para eventual aplicação de penalidade, a fiscalização do contrato deverá comunicar o fato à entidade garantidora paralelamente às comunicações de solicitação de defesa prévia ao contratado, bem como as decisões finais da instância administrativa.

15.8. A entidade garantidora não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo BADESUL com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao contratado.

15.9. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de mais 3 (três) meses após o término da vigência contratual.

15.10. A garantia deverá ser integralizada no prazo máximo de 10 (dez) dias, sempre que dela forem deduzidos quaisquer valores ou quando houver alteração para acréscimo de objeto.

15.11. Qualquer que seja a modalidade escolhida, a garantia assegurará o pagamento de:

15.11.1. Prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

15.11.2. Prejuízos causados ao BADESUL ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

15.11.3. As multas moratórias e punitivas aplicadas pelo BADESUL ao contratado;

15.12. A garantia em dinheiro poderá ser efetuada em favor do BADESUL, em conta bancária específica com atualização monetária.

15.13. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, no prazo máximo de 10 (dez) dias, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

15.14. O BADESUL fica autorizado a utilizar a garantia para corrigir quaisquer imperfeições na execução do objeto do contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão do contratado, de seu preposto ou de quem em seu nome agir.

15.14.1. A autorização contida neste subitem é extensiva aos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal.

15.15. A garantia prestada será retida definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa do contratado, sem prejuízo das sanções cabíveis.

15.16. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data em que for notificado.

15.17. O BADESUL não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

15.17.1. Caso fortuito ou força maior;

15.17.2. Alteração, sem prévia anuência da entidade garantidora, das obrigações contratuais;

15.17.3. Descumprimento das obrigações pelo contratado decorrentes de atos ou fatos praticados pela Administração;

15.17.4. Atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Administração.

15.18. Caberá à própria Administração apurar a isenção da responsabilidade prevista nos itens 15.17.3 e 15.17.4 do item anterior, não sendo a entidade garantidora parte no processo instaurado pela Administração.

15.19. Para efeitos da execução da garantia, os inadimplementos contratuais deverão ser comunicados pelo BADESUL ao contratado e/ou à entidade garantidora, no prazo de até 3 (três) meses após o término de vigência do contrato.

15.20. Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas neste Edital.

15.21. Será considerada extinta a garantia:

15.21.1. Com a devolução da apólice, título da dívida pública, carta de fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do BADESUL, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

15.21.2. No prazo de 03 (três) meses após o término da vigência do contrato, exceto quando ocorrer comunicação de sinistros, por parte da Administração, devendo o prazo ser ampliado de acordo com os termos da comunicação.

15.22. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à BADESUL ou a terceiros, na forma do art. 76 da Lei nº. 13.303/2016.

CLÁUSULA 16ª - DA PERMISSÃO AO BANCO CENTRAL

16.1. O Contratado, nos termos do art. 33, §1º, da Resolução nº 4557, de 23 de fevereiro de 2017, permite acesso ao Banco Central do Brasil a:

16.1.1. termos firmados;

16.1.2. documentação e informações referentes aos serviços prestados; e

16.1.3. a suas dependências.

CLÁUSULA 17ª - DA PROPRIEDADE INTELECTUAL E DIREITO AUTORAL

17.1. Todos os produtos gerados na vigência do contrato serão de propriedade do BADESUL. Isso inclui todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação, tais como produtos de software, programas-fonte, classes e componentes, relatórios, diagramas, fluxogramas, modelos e arquivos.

17.2. É vedada a comercialização, a qualquer título, destes por parte da CONTRATADA.

17.3. A utilização de soluções ou componentes proprietários da CONTRATADA ou de terceiros na construção dos programas ou quaisquer artefatos relacionados ao presente contrato, que possam afetar a propriedade do produto, deve ser formal e previamente autorizada pelo BADESUL.

CLÁUSULA 18ª - DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES

18.1. Caso a CONTRATADA venha a ter acesso a dados, materiais, documentos e informações de natureza sigilosa, direta ou indiretamente, em decorrência da execução do objeto contratual, deverá manter o sigilo deles, bem como orientar os profissionais envolvidos a cumprir esta obrigação, respeitando-se as diretrizes e normas da Política Corporativa de Segurança da Informação BADESUL.

18.2. Cabe à CONTRATADA cumprir as seguintes regras de sigilo e assegurar a aceitação e adesão às mesmas por profissionais que integrem ou venham a integrar a sua equipe na prestação do objeto deste Contrato, as quais perdurarão, inclusive, após a cessação do vínculo contratual e da prestação dos serviços:

18.2.1. cumprir as diretrizes e normas da Política de Segurança da Informação do BADESUL, necessárias para assegurar a integridade e o sigilo das informações;

18.2.2. não acessar informações sigilosas do BADESUL, salvo quando previamente autorizado por escrito;

18.2.3. sempre que tiver acesso às informações mencionadas no inciso anterior:

18.2.4. manter sigilo dessas informações, não podendo copiá-las, reproduzi-las, retê-las ou praticar qualquer outra forma de uso que não seja imprescindível para a adequada prestação do objeto deste Contrato;

18.2.5. limitar o acesso às informações aos profissionais envolvidos na prestação dos serviços objeto deste Contrato, os quais deverão estar cientes da natureza sigilosa das informações e das obrigações e responsabilidades decorrentes do uso dessas informações; e

18.2.6. informar imediatamente ao BADESUL qualquer violação das regras de sigilo ora estabelecidas que tenha ocorrido por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo, bem como dos profissionais envolvidos, adotando todas as orientações do BADESUL para remediar a violação;

18.2.7. entregar ao BADESUL, ao término da vigência deste Contrato, todo e qualquer material de propriedade deste, inclusive notas pessoais envolvendo matéria sigilosa e registro de documentos de qualquer natureza que tenham

sido criados, usados ou mantidos sob seu controle ou posse, assumindo o compromisso de não utilizar qualquer informação sigilosa a que teve acesso no âmbito deste Contrato;

18.2.8. quando e se assim o Badesul entender necessário, assinar Termos de Confidencialidade a ser disponibilizado pelo BADESUL, devendo nesse caso ser firmado pelo representante legal da CONTRATADA e pelos profissionais que acessarão informações sigilosas; quando necessária a assinatura de Termo de Confidenciabilidade, esse deverá ser assinado pelos profissionais substitutos.

CLÁUSULA 19ª - DA SUBCONTRATAÇÃO

19.1. Para execução do objeto deste Edital não será admitida a subcontratação, sob qualquer pretexto ou alegação.

CLÁUSULA 20ª - DO RECURSO FINANCEIRO

20.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de recursos próprios do BADESUL.

CLÁUSULA 21ª - DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

21.1. Os valores do presente contrato não pagos na data prevista serão corrigidos até a data do efetivo pagamento, pro rata die, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, do Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor – SNIPC, ou outro que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA 22ª - DA ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO

22.1. As antecipações de pagamento em relação a data de vencimento, respeitada a ordem cronológica para cada fonte de recurso, terão um desconto equivalente à de 0,033% por dia de antecipação sobre o valor do pagamento.

CLÁUSULA 23ª - DO REAJUSTE

23.1. O contrato será reajustado, observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data limite para apresentação da proposta.

23.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

23.3. O valor do contrato será reajustado, em consequência da variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) do Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor – SNIPC, de acordo com a fórmula abaixo:

R = P0 x [(IPCAn / IPCA0)-1]

Onde:

R = parcela de reajuste;

P0 = Preço inicial do contrato no mês de referência dos preços ou preço do contrato no mês de aplicação do último reajuste;

IPCAn = número do índice IPCA referente ao mês do reajuste;

IPCA0 = número do índice IPCA referente ao mês da data da proposta, último reajuste.

23.4. A aplicação de índices de reajustamento pela fórmula acima deverá ocorrer independentemente dos mesmos serem positivos ou negativos.

23.5. O reajuste do valor contratual somente será admitido se o prazo de duração do contrato for superior a um ano em razão do próprio cronograma inicial ou por força de vicissitudes supervenientes não decorrentes de culpa da CONTRATADA, conforme estatuído na Lei nº 10.192, de 2001.

23.6. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

CLÁUSULA 24ª - DAS SANÇÕES

24.1. Sem prejuízo da faculdade de rescisão contratual, o BADESUL poderá aplicar sanções de natureza moratória e punitiva ao contratado, diante do não cumprimento das cláusulas contratuais.

24.2. Com fundamento na Lei 13.303/2016 e Regulamento Interno de Licitações ficará impedida de licitar e contratar com o Badesul, pelo prazo de até 2 (dois) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão do contrato e da aplicação de multa, o contratado que:

24.2.1. apresentar documentação falsa;

24.2.2. ensejar o retardamento da execução de seu objeto;

24.2.3. falhar na execução do contrato;

24.2.4. fraudar a execução do contrato;

24.2.5. comportar-se de modo inidôneo;

24.2.6. cometer fraude fiscal.

24.3. Configurar-se-á o retardamento da execução quando o contratado:

24.3.1. deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato após 7 (sete) dias contados da data da ordem de serviço ou assinatura do contrato;

24.3.2. deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 3 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados.

24.4. A falha na execução do contrato estará configurada quando o contratado descumprir as obrigações e cláusulas contratuais, cuja dosimetria será aferida pela autoridade competente, de acordo com o que preceitua o item 24.13.

24.5. Para os fins do item 24.2.5 reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos arts. 337-F, 337-I, 337-J, 337-K, 337-L e no art. 337-M, §§ 1º e 2º, do Capítulo II-B, do Título XI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal).

24.6. O contratado que cometer qualquer das infrações discriminadas no item 24.2 ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

24.6.1. multa:

24.6.1.1. compensatória de até 10% sobre o valor total atualizado do contrato nos casos de inexecução, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações e negligência na execução do objeto contratado, e nos casos de descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;

24.6.1.2. moratória de até 0,5% por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 30 dias.

24.6.2. impedimento de licitar e de contratar com o BADESUL, pelo prazo de até dois anos.

24.7. As multas compensatórias e moratória poderão ser aplicadas cumulativamente, sem prejuízo da aplicação da sanção de impedimento de licitar e de contratar com o BADESUL.

24.8. As sanções decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladamente ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.

24.9. A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

24.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei federal nº 13.303/2016 e Regulamentos Interno de Licitações do Badesul.

24.11. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas ao contratado.

24.12. Se o valor a ser pago ao contratado não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual, se

houver.

24.12.1. Se os valores das faturas e da garantia forem insuficientes, fica a contratado obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

24.12.2. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo contratado ao contratante, o débito será encaminhado para cobrança judicial.

24.12.3. Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, essa deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação do contratante.

24.13. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

24.14. A aplicação de sanções não exime a contratada da obrigação de reparar os danos, perdas ou prejuízos que venha a causar ao ente público.

24.15. As sanções previstas neste item não elidem a aplicação das penalidades estabelecidas na Lei federal nº 12.846/2013, conforme o disposto no seu art. 30 ou nos arts. 337-E a 337-P, Capítulo II-B, do Título XI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal).

CLÁUSULA 25ª - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

25.1. Os serviços, caso estejam de acordo com as especificações do Termo de Referência/Projeto Básico, serão recebidos:

25.1.1. Provisoriamente, por efeito de posterior verificação da conformidade do serviço com as especificações; e

25.1.2. Definitivamente, após verificação da qualidade e quantidade dos serviços e material, quando for o caso, e consequente aceitação.

25.2. A aceitação do objeto não exclui a responsabilidade civil, por vícios de forma, quantidade, qualidade ou técnicos ou por desacordo com as correspondentes especificações, verificadas posteriormente.

25.3. O serviço e/ou material recusado será considerado como não prestado ou entregue.

25.4. Os custos de retirada e devolução dos materiais recusados, quando inclusos no objeto, bem como quaisquer outras despesas decorrentes, correrão por conta da CONTRATADA.

25.5. O serviço deverá ser prestado nos locais indicados no Termo de Referência/Projeto Básico.

CLÁUSULA 26ª - DA CONDUTA ÉTICA DO CONTRATADO E DO BADESUL

26.1. O CONTRATADO e o BADESUL comprometem-se a manter a integridade nas relações público-privadas, agindo de boa-fé e de acordo com os princípios da moralidade administrativa e da impessoalidade, além de pautar sua conduta por preceitos éticos e, em especial, por sua responsabilidade socioambiental.

26.2. Em atendimento ao disposto no caput desta Cláusula, a CONTRATADA obriga-se, inclusive, a:

26.2.1. não oferecer, prometer, dar, autorizar, solicitar ou aceitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem indevida, seja pecuniária ou de outra natureza, consistente em fraude, ato de corrupção ou qualquer outra violação de dever legal, relacionada com este Contrato, bem como a tomar todas as medidas ao seu alcance para impedir administradores, empregados, agentes, representantes, fornecedores, contratados ou subcontratados, seus ou de suas controladas, de fazê-lo;

26.2.2. impedir o favorecimento ou a participação de empregado ou dirigente do Badesul na execução do objeto do presente Contrato;

26.2.3. providenciar para que não sejam alocados, na execução do objeto do contrato, familiares de dirigente ou empregado do Badesul, considerando-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau;

26.2.4. observar o Código de Ética do Badesul vigente ao tempo da contratação, bem como a Política de Conduta e de Integridade das Licitações e Contratos Administrativos do Badesul e a Política Corporativa Anticorrupção do Badesul, assegurando-se de que seus representantes, administradores e todos os profissionais envolvidos na execução do objeto pautem seu comportamento e sua atuação pelos princípios neles constantes; e

26.2.5. adotar, na execução do objeto do contrato, boas práticas de sustentabilidade ambiental, de otimização de recursos, de redução de desperdícios e de redução da poluição.

26.3. O BADESUL recomenda, ao CONTRATADO, considerar em suas práticas de gestão a implantação de programa de integridade estruturado, voltado à prevenção, detecção e remediação da ocorrência de fraudes e atos de corrupção.

26.4. Verificada uma das situações mencionadas nos 26.2.1 e 26.2.2 desta Cláusula, compete ao CONTRATADO afastar imediatamente da execução do Contrato os agentes que impliquem a ocorrência dos

impedimentos e favorecimentos aludidos, além de comunicar tal fato ao BADESUL, sem prejuízo de apuração de sua responsabilidade, caso tenha agido de má-fé.

26.5. O CONTRATADO declara ter conhecimento do Código de Ética do Badesul, bem como da Política de Conduta e de Integridade das Licitações e Contratos Administrativos do Badesul e da Política Corporativa Anticorrupção do Badesul, que poderão ser consultados por intermédio do sítio eletrônico www.badesul.com.br ou requisitados ao Gestor do Contrato.

26.6. Eventuais irregularidades ou descumprimentos das normas internas do BADESUL ou da legislação vigente podem ser denunciados à Ouvidoria por qualquer cidadão através dos seguintes canais: e-mail:ouvidoria@badesul.com.br; e telefone (08006425800).

CLÁUSULA 27ª - DA ANTICORRUPÇÃO

27.1. As Partes, por si e por seus administradores, diretores, empregados e agentes, obrigam-se a:

27.1.1. conduzir suas práticas comerciais de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis;

27.1.2. repudiar e não permitir qualquer ação que possa constituir ato lesivo nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, e legislação correlata;

27.1.3. dispor ou comprometer-se a implementar, durante a vigência do Contrato quem mantêm, programa de conformidade e treinamento voltado à prevenção e detecção de violações das regras anticorrupção e dos requisitos estabelecidos no Contrato;

27.1.4. notificar imediatamente a outra Parte se tiver conhecimento ou suspeita de qualquer conduta que constitua ou possa constituir prática de suborno ou corrupção referente à negociação, conclusão ou execução do Contrato, e declaram, neste ato, que não realizaram e nem realizarão qualquer pagamento, nem forneceram ou fornecerão benefícios ou vantagens a quaisquer autoridades governamentais, ou a consultores, representantes, parceiros ou terceiros a elas ligados, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão da administração pública ou assegurar qualquer vantagem indevida, obter ou impedir negócios ou auferir qualquer benefício indevido.

CLÁUSULA 28ª - DAS OBRIGAÇÕES SOCIOAMBIENTAIS

28.1. As Partes reconhecem a importância e se comprometem por si e por seus colaboradores a respeitar e a contribuir com o cumprimento dos Princípios Constitucionais, dos Direitos e Garantias Fundamentais e dos

Direitos Sociais previstos na Constituição Federal, tais como, mas não limitadamente:

28.1.1. evitar qualquer forma de discriminação;

28.1.2. respeitar o meio ambiente;

28.1.3. repudiar o trabalho escravo e infantil;

28.1.4. garantir a liberdade de seus colaboradores em se associarem a sindicatos e negociarem coletivamente direitos trabalhistas;

28.1.5. colaborar para um ambiente de trabalho seguro e saudável;

28.1.6. evitar o assédio moral e sexual;

28.1.7. compartilhar este compromisso de Responsabilidade Social na cadeia de fornecedores;

28.1.8. trabalhar contra a corrupção em todas as suas formas, incluída a extorsão e o suborno.

CLÁUSULA 29ª - DA PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO

29.1. As Partes estão cientes que as pessoas jurídicas se sujeitam à lei brasileira e aos acordos internacionais de prevenção à lavagem de dinheiro e riscos operacionais, mas também às regras e normas de conduta definidas pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

29.2. Neste sentido, havendo suspeita de eventual prática ilícita ou em desconformidade com o Contrato, ficará a critério exclusivo da Parte que suspeitar encerrar a relação contratual nos termos da Cláusula de extinção do Contrato firmado, independentemente de justificativa.

CLÁUSULA 30ª - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

30.1. O CONTRATADO está ciente do inteiro teor da Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais publicada no sítio do Badesul;

30.2. O CONTRATADO deve manter público e acessível o contato do Encarregado de Dados da empresa.

30.3. A partir da vigência da Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD) o CONTRATADO adotará todas as providências necessárias ao adequado tratamento de dados pessoais, observando, dentre outros, os seguintes fundamentos previstos nesta legislação: o respeito à privacidade; a autodeterminação informativa; a liberdade de expressão, de informação, de comunicação e de opinião; a inviolabilidade da intimidade, da honra e da imagem; o desenvolvimento econômico e tecnológico e a inovação; a livre iniciativa, a livre concorrência e a defesa do consumidor e os direitos

humanos, o livre desenvolvimento da personalidade, a dignidade e o exercício da cidadania pelas pessoas naturais.

30.3.1. Consideram-se dados pessoais qualquer informação relacionada à pessoa natural identificada ou identificável.

30.3.2. Uma informação que identifica uma pessoa pode ser um dado simples, como um nome, números ou outros identificadores. Em sendo possível identificar um indivíduo diretamente das informações processadas, essas informações podem ser dados pessoais.

30.3.3. Se não for possível identificar diretamente um indivíduo a partir dessas informações, deverá ser ponderado se ele ainda é identificável, levando-se em consideração outras informações que poderão ser processadas em conjunto, através de meios razoáveis, para identificar esse indivíduo

30.3.4. É assegurado ao contratante a realização de diligências para verificar o cumprimento do tratamento de dados pessoais decorrente do presente contrato.

30.4. É assegurado ao contratante o direito de regresso em face da contratada em eventual ação judicial em decorrência do inadequado tratamento dos dados pessoais.

CLÁUSULA 31ª - DA SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

31.1. O CONTRATADO está ciente do inteiro teor da Política de Segurança da Informação e de Segurança Cibernética publicada no sítio do Badesul.

CLÁUSULA 32ª - DA RESCISÃO

32.1. Sem prejuízo das hipóteses e condições de extinção dos contratos previstas no direito privado, a contratação poderá ser rescindida unilateralmente nas seguintes hipóteses:

32.1.1. pelo descumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

32.1.2. pelo cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

32.1.3. pela lentidão do seu cumprimento, caso comprovada a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

32.1.4. pelo atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

32.1.5. pela paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação;

32.1.6. pela subcontratação total ou parcial do seu objeto, não admitidas

neste contrato;

32.1.7. pela cessão ou transferência, total ou parcial, das obrigações da CONTRATADA à outrem;

32.1.8. pela associação da CONTRATADA com outrem, a fusão, cisão, incorporação, a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, salvo se não houver prejuízo à execução do contrato e aos princípios da administração pública, se forem mantidas as mesmas condições estabelecidas no contrato original e se forem mantidos os requisitos de habilitação;

32.1.9. pelo desatendimento das determinações regulares do fiscal e do gestor do contrato, assim como as de seus delegados e superiores;

32.1.10. pelo cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio pela fiscalização;

32.1.11. pela decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

32.1.12. pela dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

32.1.13. por razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Diretor da área gestora do contrato, ratificada pelo Diretor Presidente, e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

32.1.14. salvo nas hipóteses em que decorrer de ato ou fato do qual tenha praticado, participado ou contribuído a CONTRATADA, assim como em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, a suspensão da execução do contrato, por ordem escrita do Badesul, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA até que seja normalizada a situação;

32.1.15. salvo nas hipóteses indicadas na alínea 32.1.14, o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo Badesul decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, ou a interrupção por mora do Badesul em cumprir obrigação de fazer a ela atribuída pelo contrato pelo mesmo prazo, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

32.1.16. pela não liberação, por parte do Badesul, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

32.1.17. pela ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
32.1.18. pelo descumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
32.2. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:
32.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
32.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
32.2.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA 33ª - DAS VEDAÇÕES

33.1. É vedado ao contratado:
33.1.1. caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;
33.1.2. interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte do contratante, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA 34ª - DA CESSÃO DE DIREITO

34.1. A cessão de direitos ou a transferência do presente contrato, no todo ou em parte, é proibida sob pena de rescisão imediata.

CLÁUSULA 35ª - DAS ALTERAÇÕES

35.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 81 da Lei Federal nº. 13.303/2016.

CLÁUSULA 36ª - DOS CASOS OMISSOS

36.1. Os casos omissos serão decididos segundo as disposições contidas na Lei nº. 13.303/2016, nas demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA 37ª - DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

37.1. Se qualquer das partes relevar eventual falta relacionada com a execução deste contrato, tal fato não significa liberação ou desoneração a qualquer delas.
37.2. No caso de ocorrer greve de caráter reivindicatório entre os

empregados do contratado ou de seus subcontratados, cabe a ele resolver imediatamente a pendência.

37.3. As partes considerarão cumprido o contrato no momento em que todas as obrigações aqui estipuladas estiverem efetivamente satisfeitas, nos termos de direito e aceitas pelo contratante.

37.4. Quando for o caso, os direitos patrimoniais e autorais de projetos ou serviços técnicos especializados desenvolvidos pela CONTRATADA ou por seus profissionais passam a ser propriedade do Badesul, sem prejuízo da preservação da identificação dos respectivos autores e da responsabilidade técnica a eles atribuída.

37.5. Haverá consulta prévia ao CADIN/RS, pelo órgão ou entidade competente, nos termos da Lei nº 10.697/1996, regulamentada pelo Decreto nº 36.888/1996.

37.6. O presente contrato somente terá eficácia após publicada a respectiva súmula.

CLÁUSULA 38ª - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

38.1. Fica eleito o Foro de Porto Alegre, como o competente para dirimir quaisquer questões advindas deste contrato, com renúncia expressa a qualquer outro.

38.2. E, assim, por estarem as partes ajustadas e acordadas, lavram e assinam este contrato, em 03 (três) vias de iguais teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza seus jurídicos efeitos.